



Coordenadoria de Apoio à 1ª Câmara

Secretaria da 1ª Câmara
Coordenadoria de Apoio à 1ª Câmara
Intimação nº 15.944/2013
Processo nº 873137 - Exercício de 2011
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2013.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Sebastião Helvecio Ramos de Castro, e nos termos do disposto no art. 238, **parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008**, encaminho-lhe o **parecer prévio** emitido sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado e constante nas Notas Taquigráficas e na Ementa que seguem em cópias anexas, acompanhadas do relatório da unidade técnica competente.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da Resolução, bem como das Atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Respeitosamente,


Gabrielle G. de O. Rezende
Coordenadora de Área

Exmo(a). Sr(a).
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre
Av. São Francisco, nº 320 – Primavera
37.550-000 – POUSO ALEGRE -- MG

SA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Exercício: 2011

Município: POUSO ALEGRE

Processo Número: 873137

9º Coord. Municipal

Fl. n.º 10

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa n. 12/2011.

I - Informações Preliminares

1 - Responsáveis pela Prestação de Contas:

1.1 - Prefeito Municipal: Sr.(a) AGNALDO PERUGINI

1.2 - Ordenadores de Despesa Principais:
AGNALDO PERUGINI

1.3 - Responsáveis pela Contabilidade:
JULIANA MARIS GRACIANO

1.4 - Responsáveis pelo Controle Interno do Executivo Municipal:
JOSE ROBERTO FERNANDES
MARCELO ABOLAFIO LOPEZ

2 - Consolidação das Contas:

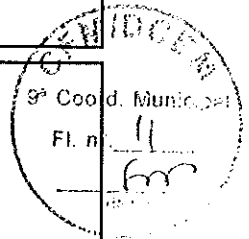
As contas do Legislativo Municipal foram consolidadas.

As contas da(s) Entidade(s) foram consolidadas com as contas do Executivo Municipal, conforme Portaria Interministerial 163, de 04/05/2001.

Exercício: 2011

Processo Número: 873137

Município: POUSO ALEGRE



II - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2011 foi aprovada sob o nº 5029/2011
Receita e Despesa Orçada: R\$ 317.671.910,00

1 - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS		Apurado
1.1 - Créditos Suplementares		
Limite de Créditos Autorizados no Orçamento	R\$	66.520.254,01
Créditos Autorizados por Outras Leis	R\$	13.624.256,06
Total de Créditos Autorizados (A)	R\$	80.144.510,07
Identificação da Abertura por Fonte de Recurso		
Créditos Suplementares Abertos por Anulação	R\$	86.243.177,05
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	R\$	931.896,13
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	R\$	2.937.500,00
Total de Créditos Suplementares Abertos (B)	R\$	90.112.573,18
Créditos Suplementares irregulares (B - A)	R\$	9.968.063,11

Conforme demonstrado no subitem 1.1, o Município procedeu à abertura de créditos Suplementares no valor de R\$9.968.063,11 sem cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei 4.320/64.

Verificou-se que não foi observado o devido processo legislativo orçamentário, uma vez que existe autorização legal para abertura de créditos adicionais sem indicação de percentual limitativo, o que contraria o disposto no inciso VII do art. 167 da Constituição da República de 1988. Acerca da matéria, este Tribunal, alicerçado nos princípios do planejamento e da transparência, manifestou-se no sentido de que não pode a Lei Orçamentária ou mesmo outro diploma legal admitir a abertura de créditos suplementares sem indicar o percentual sobre a receita orçada municipal, limitativo à suplementação de dotações orçamentárias previstas no Orçamento (Consulta n. 742.472).

1.2 - Créditos Especiais		
Total dos Créditos Autorizados (A)	R\$	5.534.036,86
Identificação da Abertura por Fonte de Recurso		
Créditos Especiais Abertos por Anulação	R\$	5.248.411,86
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	R\$	285.625,00
Total de Créditos Especiais Abertos (B)	R\$	5.534.036,86
Créditos Especiais irregulares (B - A)	R\$	0,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2011

Processo Número: 873137

Município: POUSO ALEGRE

9º Coordenador Municipal

Fl. nº 12

VOTO

1.3 - Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos Sem Recursos

1.3.1 - Total do Excesso de Arrecadação (excluídos Convênios, Operações de Crédito, Fundeb e Contribuições Previdenciárias)

R\$ 0,00

Créditos Adicionais Abertos

R\$ 1.217.521,13

Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos Disponíveis

R\$ 1.217.521,13

1.3.2 - Excesso de Arrecadação do FUNDEB

R\$ 4.672.366,29

Créditos Adicionais Abertos

R\$ 0,00

Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos Disponíveis

R\$ 0,00

1.3.3 - Excesso de Arrecadação de Convênios

R\$ 2.562.735,04

Créditos Adicionais Abertos

R\$ 0,00

Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos Disponíveis

R\$ 0,00

1.3.4 - Superávit Financeiro do Exercício Anterior

R\$ 6.082.358,84

Créditos Adicionais Abertos

R\$ 2.937.500,00

Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos Disponíveis

R\$ 0,00

Obs: Na apuração do Superávit Financeiro do exercício anterior não estão sendo computados os valores relativos ao RPPS

Conforme demonstrado no subitem 1.3, o município procedeu à abertura de Créditos Suplementares / Especiais no valor de R\$1.217.521,13 / sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.

1.4 - Créditos Disponíveis

Créditos Autorizados

R\$ 321.826.931,13

Despesa Empenhada

R\$ 220.550.688,88

Despesa Excedente

R\$ 0,00

Obs: Os créditos autorizados resultam do valor orçado mais os créditos adicionais abertos, exceto por anulação.

Análise

1- O Município informou que a Lei Orçamentária Anual foi datada em 18/01/2011 (fl. 30 a 34). Na hipótese da Lei Orgânica do Município não tratar desta matéria, o prazo de tramitação da Lei Orçamentária a ser observado pelo Município é aquele estabelecido no inciso III, § 2º, art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou seja, encaminhamento pelo Executivo, do projeto de Lei Orçamentária até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

2- Considerou-se como autorização para suplementação o percentual de 15% mais o total dos Decretos que abriram créditos de acordo com o art. 4º, III, §1º, "e" de R\$ 18.869.467,51.

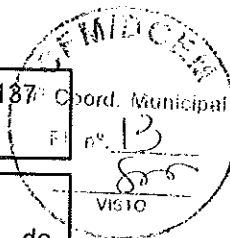
Não foram considerados os Decretos números 14, 17 e 37 no total de R\$ 2.937.500,00, "superávit financeiro", os Decretos 03, 26, 57 e 66 no total de R\$ 931.896,13, "excesso de arrecadação" e os Decretos 67 e 79 no total de R\$ 12.061.545,00, "despesas com folha de pagamento", uma vez que não consta separadamente autorização para abertura de créditos suplementares com estas indicações na Lei Orçamentária.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2011

Processo Número: 873137

Município: POUSO ALEGRE



Ressalta-se que o art. 4º, III, §1º, "e" da LOA contraria o inciso VI do art. 167 da Constituição da República. Conforme consulta nº 742.472 de 07/05/2008, do TCEMG, "havendo necessidade de remanejamento, transferência ou transposição, não basta previsão na Lei Orçamentária: será indispensável que a autorização, com a indicação da forma de alocação de cada recurso e seu destino, além da justificativa pela adoção do instituto, se dê sempre por LEI ESPECIFICA".

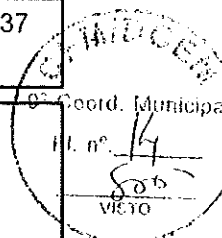
3- Recomenda-se, ainda, a adoção de medidas pertinentes à correta elaboração da Lei Orçamentária e autorização para abertura dos Créditos Suplementares.

4- Releva observar que só serão aceitas as alterações no SIACE e/ou demonstrativos enviados mediante a comprovação por meio de Leis e Decretos, ou registros contábeis que possam justificar as alterações efetuadas para reexame.

Exercício: 2011

Processo Número: 873137

Município: POUSO ALEGRE



III - Repasse à Câmara Municipal

Arrecadação municipal do
exercício anterior - receita
base de cálculo (art.29-A,
CR/88)

R\$ 125.414.360,80

Limite percentual devido
conforme art. 29-A (CR/88)

6%

Valor Correspondente
ao Percentual
Populacional

R\$ 7.524.861,65

Percentual do Repasse

4,79%

Valor do Repasse

R\$ 6.006.357,24

O repasse efetuado à Câmara Municipal obedeceu ao limite fixado no inciso II do art. 29-A da Constituição da República de 1988.

IV - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita de Impostos e Transferências
(art.212-CR/88)

R\$ 143.677.051,91

Aplicação devida (art.212-CR/88)

(25,00%) R\$

35.919.262,98

Aplicação Apresentada

(28,12%) R\$

40.397.909,27

Aplicação Apurada IN 13/2008

(28,12%) R\$

40.397.909,27

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 28,12 % da Receita Base de Cálculo, conforme anexo às fls. 36 a 39

V - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Receita de Impostos e Transferências (inciso III, §2º,
art. 198, CR/88)

R\$ 143.677.051,91

Aplicação Devida (inciso III, art. 77, ADCT)

(15,00%) R\$

21.551.557,79

Aplicação Apresentada

(17,50%) R\$

25.148.873,75

Aplicação Apurada IN 19/2008 e IN 01/2011

(17,50%) R\$

25.148.873,75

Foi aplicado o percentual de 17,50 % da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde,

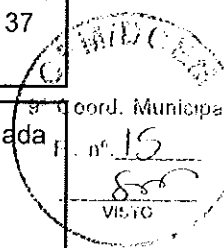
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2011

Processo Número: 873137

Município: POUSO ALEGRE

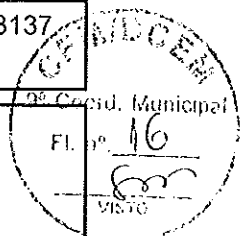
obedecendo o mínimo exigido no inciso III, do art. 77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000, conforme anexo às fls. 40 a 43



Exercício: 2011

Processo Número: 873137

Município: POUSO ALEGRE



VI - Demonstrativo do Dispêndio com Pessoal

Percentuais Monetários de Aplicação

A) Município

Receita Base de Cálculo (RCL)	R\$	204.003.237,54
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(49,72%) R\$	101.424.683,24
Permitido pela LC nº 101/2000	(60,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

B) Executivo

Receita Base de Cálculo (RCL)	R\$	204.003.237,54
Dispêndio realizado no Exercício (IN 05/2001)	(47,62%) R\$	97.145.702,83
Permitido pela LC nº 101/2000	(54,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

C) Legislativo

Receita Base de Cálculo (RCL)	R\$	204.003.237,54
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(2,10%) R\$	4.278.980,41
Permitido pela LC nº 101/2000	(6,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

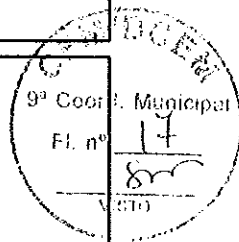
Com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que:

O Município e os Poderes Executivo e Legislativo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III e art. 20, III alíneas a e b, tendo sido aplicados 49,72%, 47,62% e 2,10%, respectivamente, da Receita Base de Cálculo.

Exercício: 2011

Processo Número: 873137

Município: POUSO ALEGRE



VII - Regime Previdenciário

Demonstrativo das Contribuições Retidas dos Servidores e Recolhidas pela Prefeitura Municipal ao RPPS

Descrição	Contribuições Devidas		Restabelecimento	Recolhimento Realizado pela Prefeitura	Cancelamento	Diferença
	Saldo de Exercícios Anteriores	Inscrição Exercício Atual				
Contribuição dos Servidores Prefeitura	431.498,64	6.299.270,51	0,00	6.206.923,09	0,00	523.846,06

Obs: Dados extraídos do Relatório Demonstração da Dívida Flutuante, fls. 45 e 52

A diferença apurada no valor de R\$ 523.846,06 refere-se às contribuições retidas dos servidores e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência pelo Chefe do Poder Executivo.

Análise:

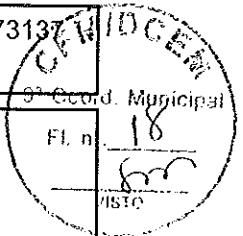
Tendo como referência o Demonstrativo da Dívida Flutuante, verificou-se que o saldo existente é inferior a 2/13 do valor total das retenções das contribuições previdenciárias realizadas nas folhas de pagamento dos servidores segurados (R\$ 6.299.270,51). □

[] Considerando que nos termos do art. 96, §1º, da Lei Municipal nº. 4643/07 (fls. 53 e 55), as retenções referentes ao mês de dezembro e ao 13º salário poderiam ser repassadas ao RPPS até 05 dias subsequente ao do mês de competência a que se referir, entende este Órgão Técnico, considerando os critérios de seletividade adotados, que o saldo existente não configura, s.m.j., irregularidade.

Exercício: 2011

Processo Número: 873137

Município: POUSO ALEGRE



VIII - Conclusão da Análise

- O Município procedeu à abertura de créditos Suplementares no valor de R\$9.968.063,11 sem cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei 4.320/64. Fl. 11
- O município procedeu à abertura de Créditos Suplementares/Especiais no valor de R\$1.217.521,13 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64. Fl. 12

Após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que as irregularidades poderão ensejar a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

Outras observações:

Recomenda-se, ainda, a adoção de medidas pertinentes à correta elaboração da Lei Orçamentária e autorização para abertura dos Créditos Suplementares. Fl. 11 a 13

DCEM/1ª OFM, em 28/09/2012

Nome: Stela Maris Pimenta Ribeiro

Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 1697-4

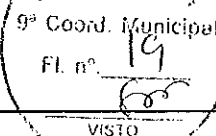
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Lei Orçamentária

Exercício : 2011

Município : POUSO ALEGRE

02/05/2012 15:11:56



Lei Orçamentária Anual do Município Nº 5029/2011

Data da Lei: 18/01/2011

Exercício de Aplicação da Lei Orçamentária: 2011

Entidades da Administração Indireta Municipal: Prestações de Contas Consolidadas

Receita Estimada e Despesa Fixada para o Município R\$ 317.671.910,00

(Prefeitura + Câmara + Administração Indireta)

Discriminação da Receita Estimada e Despesa Fixada

Receitas Correntes	231.349.910,00	Despesas Correntes	188.426.910,00
Receitas de Capital	106.050.000,00	Despesas de Capital	109.217.000,00
Dedução das Receitas	(19.728.000,00)	Reserva de Contingência	1.001.000,00
		Reserva Orçamentária do RPPS	19.027.000,00
Total	317.671.910,00	Total	317.671.910,00

Autorização de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos Termos do Art. 43 da Lei Nº 4320/64

Autorização de acordo com o Artigo Nº 4, II da Lei Orçamentária Municipal.

Limite de Créditos: 15% das Dotações Orçamentárias.

Operações de Crédito também autorizadas no Montante de R\$ 0,00

Considerações:

A Lei 5029/2011 teve o percentual do artigo quarto acima mencionado, que era de 5% (cinco por cento) alterado para 15% (quinze por cento) através da Lei 5090/11 de 05/10/2011.

Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais, Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior

Exercício : 2011

Município : POUSO ALEGRE

04/09/2012 - 13:48:27

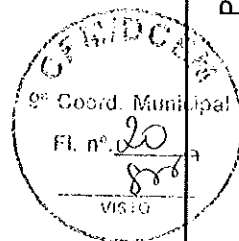
Outras Leis			
Lei N.º	Data	Valor	
5093	05/10/2011	115.200,00	
5094	05/10/2011	9.000,00	
5110	21/11/2011	350.000,00	
5105	18/11/2011	242.225,87	
5114	24/11/2011	52.500,00	
5137	23/12/2011	537.500,00	
5087	22/09/2011	157.410,00	
5038	13/04/2011	14.601.315,72	2.256.315,22
5039	13/04/2011	150.000,00	12.345.000,00
5058	09/06/2011	255.000,00	
5080	14/09/2011	1.625.096,14	
5081	14/09/2011	300.000,00	
5088	03/10/2011	21.420,19	
5099	01/11/2011	7.000,00	
5100	03/11/2011	56.600,00	
5065	08/07/2011	10.000,00	
5091	05/10/2011	258.200,00	
5117	08/12/2011	305.000,00	
5120	08/12/2011	104.825,00	
		Soma:	19.158.292,92

Créditos Suplementares			
Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor
5029/2011	78	20/12/2011	175.000,00
	71	03/01/2011	2.167.676,04
	3x	03/01/2011	375.913,66
	5	01/03/2011	100.500,00
	7	03/03/2011	1.199.991,88
	9	04/03/2011	19.500,00
	10	13/04/2011	1.417.207,99

Identificação da Receita

Fonte de Recursos

Anulação de dotação
 Anulação de dotação
 Excesso de arrecadação
 Anulação de dotação
 Anulação de dotação
 Anulação de dotação
 Anulação de dotação



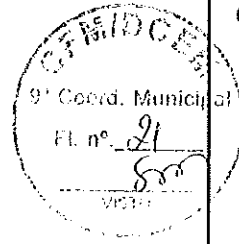
Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais, Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior

Exercício : 2011

Município : POUSO ALEGRE

04/09/2012 - 13:48:27

Créditos Suplementares					Identificação da Receita	
Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos		
14*		13/04/2011	2.812.500,00	Superávit financeiro		
15		15/04/2011	13.000,00	Anulação de dotação		
17*		03/05/2011	100.000,00	Superávit financeiro		
18		03/05/2011	1.711.773,81	Anulação de dotação		
21		01/06/2011	13.000,00	Anulação de dotação		
24		08/06/2011	4.207.029,60	Anulação de dotação		
26*		28/06/2011	61.036,63	Excesso de arrecadação		
29		07/07/2011	649.864,62	Anulação de dotação		
33		29/07/2011	80.000,00	Anulação de dotação		
35		10/08/2011	1.300.102,68	Anulação de dotação		
37*		10/08/2011	25.000,00	Superávit financeiro		
39		24/08/2011	77.300,00	Anulação de dotação		
41		05/09/2011	945.933,63	Anulação de dotação		
48		05/10/2011	20.707.318,10	Anulação de dotação		
52		05/10/2011	1.486.150,00	Anulação de dotação		
53		07/10/2011	17.400,00	Anulação de dotação		
57*		25/10/2011	390.000,00	Excesso de arrecadação		
59		03/11/2011	146.500,00	Anulação de dotação		
61		04/11/2011	1.241.472,13	Anulação de dotação		
67		25/11/2011	5.881.395,00	Anulação de dotação		
2.		03/01/2011	3.744.475,21	Anulação de dotação		
4/		21/02/2011	10.000,00	Anulação de dotação		
6/		01/03/2011	54.000,00	Anulação de dotação		
8/		03/03/2011	1.321.189,36	Anulação de dotação		
13/		13/04/2011	653.473,02	Anulação de dotação		
16/		15/04/2011	38.000,00	Anulação de dotação		
19/		18/05/2011	948.527,50	Anulação de dotação		
20/		31/05/2011	60.000,00	Anulação de dotação		
22/		08/06/2011	18.000,00	Anulação de dotação		
23/		08/06/2011	208.073,60	Anulação de dotação		



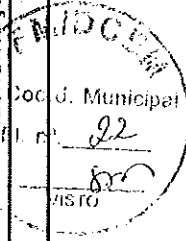
Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais, Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior

Exercício : 2011

Município : POUSO ALEGRE

04/09/2012 - 13:48:27

Créditos Suplementares					
Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
27	27	28/06/2011	449.000,00	Anulação de dotação	
28	28	01/07/2011	42.000,00	Anulação de dotação	
30	30	07/07/2011	254.527,87	Anulação de dotação	
31	31	25/07/2011	1.776.000,00	Anulação de dotação	
36	36	10/08/2011	279.535,50	Anulação de dotação	
38	38	24/08/2011	24.000,00	Anulação de dotação	
40	40	24/08/2011	1.863.000,00	Anulação de dotação	
42	42	05/09/2011	437.474,12	Anulação de dotação	
45	45	26/09/2011	2.894.000,00	Anulação de dotação	
47	47	05/10/2011	722.636,00	Anulação de dotação	
51	51	05/10/2011	22.640,00	Anulação de dotação	
56	56	05/10/2011	2.442.073,00	Anulação de dotação	
60	60	03/11/2011	35.500,00	Anulação de dotação	
62	62	04/11/2011	206.944,05	Anulação de dotação	
72	72	15/12/2011	19.500,00	Anulação de dotação	
66X	66X	21/11/2011	104.945,84	Excesso de arrecadação	
70	70	01/12/2011	3.448.488,00	Anulação de dotação	
73	73	15/12/2011	130.500,00	Anulação de dotação	
76	76	15/12/2011	432.200,00	Anulação de dotação	
79	79	23/12/2011	6.180.150,00	Anulação de dotação	
71	71	01/12/2011	222.346,28	Anulação de dotação	
77	77	15/12/2011	122.552,00	Anulação de dotação	
			Soma:	76.488.317,12	
Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
5105	64	04/11/2011	242.225,87	Anulação de dotação	
			Soma:	242.225,87	
Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
5114	69	25/11/2011	52.500,00	Anulação de dotação	



Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais, Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior

Exercício : 2011

Município : POUSO ALEGRE

04/09/2012 - 13:48:27

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
			Soma:	52.500,00	
Lei N.º /	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
5137 /	80	23/12/2011		537.500,00 Anulação de dotação	
			Soma:	537.500,00	
Lei N.º /	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
5087 /	49	05/10/2011		157.410,00 Anulação de dotação	
			Soma:	157.410,00	
Lei N.º /	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
5038 /	12	13/04/2011		12.345.000,00 Anulação de dotação	
			Soma:	12.345.000,00	
Lei N.º /	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
5088 /	50	05/10/2011		21.420,19 Anulação de dotação	
			Soma:	21.420,19	
Lei N.º /	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
5065 /	32	25/07/2011		10.000,00 Anulação de dotação	
			Soma:	10.000,00	
Lei N.º /	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
5091 /	46 /	05/10/2011		258.200,00 Anulação de dotação	
			Soma:	258.200,00	
Créditos Especiais					
Lei N.º /	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
5093 /	54	05/10/2011		115.200,00 Excesso de arrecadação	
			Soma:	115.200,00	
Lei N.º /	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
5094 /	55	05/10/2011		9.000,00 Excesso de arrecadação	
			Soma:	9.000,00	

CFWIDCEM
9º Coor. d. Municipa
Fl. n.º 23

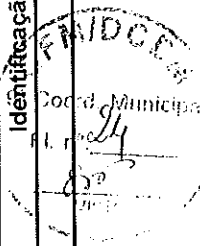
Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais, Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior

Exercício : 2011

Município : POUSO ALEGRE

04/09/2012 - 13:48:27

Lei N.º /	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
5110 /	68	25/11/2011		350.000,00 Anulação de dotação	
			Soma:	350.000,00	
Lei N.º /	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
5038 /	11	13/04/2011		2.235.815,72 Anulação de dotação	
	12A	13/04/2011		20.500,00 Anulação de dotação	
			Soma:	2.256.315,72	
Lei N.º /	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
5039 /	34	01/08/2011		150.000,00 Anulação de dotação	
			Soma:	150.000,00	
Lei N.º /	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
5058 /	25	09/06/2011		255.000,00 Anulação de dotação	
			Soma:	255.000,00	
Lei N.º /	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
5080 /	43	14/09/2011		1.625.096,14 Anulação de dotação	
			Soma:	1.625.096,14	
Lei N.º /	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
5081 /	44	14/09/2011		300.000,00 Anulação de dotação	
			Soma:	300.000,00	
Lei N.º /	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
5099 /	58	03/11/2011		7.000,00 Anulação de dotação	
			Soma:	7.000,00	
Lei N.º /	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
5100 /	65	21/11/2011		56.600,00 Excesso de arrecadação	
			Soma:	56.600,00	
Lei N.º /	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
5117 /	74	15/12/2011		305.000,00 Anulação de dotação	



Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais, Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior

Exercício : 2011

Município : POUSO ALEGRE

04/09/2012- 13:48:27

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
			Soma:	305.000,00	
Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
5120	75	15/12/2011		104.825,00 Excesso de arrecadação	
			Soma:	104.825,00	

Totais por Tipo de Crédito (Leis)			Valor		
Crédito Suplementar			13.624.250,00	15.880.574,78	
Crédito Especial			5534.036,86	17.879.036,86	
Total				33.759.608,64	

Totais por Fonte de Recursos (Decretos)

	Superávit financeiro	Excesso de arrecadação	Anulação de dotação	Operações de crédito	FUNDEB (Lei 11.494/07, art. 21, § 2º)	Excesso de Arrecadação do FUNDEB	Convênio
Créditos Suplementares	2.937.500,00	931.896,13	86.243.177,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Créditos Especiais	0,00	285.625,00	5.248.411,86	0,00	0,00	0,00	0,00
Créditos Especiais do exercício anterior reabertos no exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	2.937.500,00	1.217.521,13	91.491.588,91	0,00	0,00	0,00	0,00

Considerações:

Decreto nº 02 - Não compõe o limite de 15% definido na LOA, por se tratar de "remanejamento" conforme exposto no Art. 4º, III, §1º, "e" da LOA 5029/2011.
Decreto nº 04 - Não compõe o limite de 15% definido na LOA, por se tratar de "remanejamento" conforme exposto no Art. 4º, III, §1º, "e" da LOA 5029/2011.
Decreto nº 06 - Não compõe o limite de 15% definido na LOA, por se tratar de "remanejamento" conforme exposto no Art. 4º, III, §1º, "e" da LOA 5029/2011.
Decreto nº 08 - Não compõe o limite de 15% definido na LOA, por se tratar de "remanejamento" conforme exposto no Art. 4º, III, §1º, "e" da LOA 5029/2011.
Decreto nº 13 - Não compõe o limite de 15% definido na LOA, por se tratar de "remanejamento" conforme exposto no Art. 4º, III, §1º, "e" da LOA 5029/2011.
Decreto nº 16 - Não compõe o limite de 15% definido na LOA, por se tratar de "remanejamento" conforme exposto no Art. 4º, III, §1º, "e" da LOA 5029/2011.



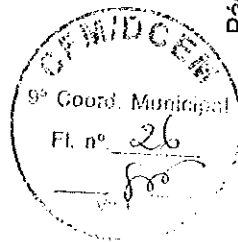
Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais, Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior

Exercício : 2011

Município : POUSO ALEGRE

04/09/2012 - 13:48:27

Decreto nº 19 - Não compõe o limite de 15% definido na LOA, por se tratar de "remanejamento" conforme exposto no Art. 4º, III, §1º, "e" da LOA 5029/2011.
Decreto nº 20 - Não compõe o limite de 15% definido na LOA, por se tratar de "remanejamento" conforme exposto no Art. 4º, III, §1º, "e" da LOA 5029/2011.
Decreto nº 22 - Não compõe o limite de 15% definido na LOA, por se tratar de "remanejamento" conforme exposto no Art. 4º, III, §1º, "e" da LOA 5029/2011.
Decreto nº 23 - Não compõe o limite de 15% definido na LOA, por se tratar de "remanejamento" conforme exposto no Art. 4º, III, §1º, "e" da LOA 5029/2011.
Decreto nº 27 - Não compõe o limite de 15% definido na LOA, por se tratar de "remanejamento" conforme exposto no Art. 4º, III, §1º, "e" da LOA 5029/2011.
Decreto nº 28 - Não compõe o limite de 15% definido na LOA, por se tratar de "remanejamento" conforme exposto no Art. 4º, III, §1º, "e" da LOA 5029/2011.
Decreto nº 30 - Não compõe o limite de 15% definido na LOA, por se tratar de "remanejamento" conforme exposto no Art. 4º, III, §1º, "e" da LOA 5029/2011.
Decreto nº 31 - Não compõe o limite de 15% definido na LOA, por se tratar de "remanejamento" conforme exposto no Art. 4º, III, §1º, "e" da LOA 5029/2011.
Decreto nº 36 - Não compõe o limite de 15% definido na LOA, por se tratar de "remanejamento" conforme exposto no Art. 4º, III, §1º, "e" da LOA 5029/2011.
Decreto nº 38 - Não compõe o limite de 15% definido na LOA, por se tratar de "remanejamento" conforme exposto no Art. 4º, III, §1º, "e" da LOA 5029/2011.
Decreto nº 40 - Não compõe o limite de 15% definido na LOA, por se tratar de "remanejamento" conforme exposto no Art. 4º, III, §1º, "e" da LOA 5029/2011.
Decreto nº 42 - Não compõe o limite de 15% definido na LOA, por se tratar de "remanejamento" conforme exposto no Art. 4º, III, §1º, "e" da LOA 5029/2011.
Decreto nº 45 - Não compõe o limite de 15% definido na LOA, por se tratar de "remanejamento" conforme exposto no Art. 4º, III, §1º, "e" da LOA 5029/2011.
Decreto nº 47 - Não compõe o limite de 15% definido na LOA, por se tratar de "remanejamento" conforme exposto no Art. 4º, III, §1º, "e" da LOA 5029/2011.
Decreto nº 51 - Não compõe o limite de 15% definido na LOA, por se tratar de "remanejamento" conforme exposto no Art. 4º, III, §1º, "e" da LOA 5029/2011.
Decreto nº 56 - Não compõe o limite de 15% definido na LOA, por se tratar de "remanejamento" conforme exposto no Art. 4º, III, §1º, "e" da LOA 5029/2011.
Decreto nº 60 - Não compõe o limite de 15% definido na LOA, por se tratar de "remanejamento" conforme exposto no Art. 4º, III, §1º, "e" da LOA 5029/2011.
Decreto nº 62 - Não compõe o limite de 15% definido na LOA, por se tratar de "remanejamento" conforme exposto no Art. 4º, III, §1º, "e" da LOA 5029/2011.
Decreto nº 72 - Não compõe o limite de 15% definido na LOA, por se tratar de "remanejamento" conforme exposto no Art. 4º, III, §1º, "e" da LOA 5029/2011.
Decreto nº 71 - Não compõe o limite de 15% definido na LOA, por se tratar de "remanejamento" conforme exposto no Art. 4º, III, §1º, "e" da LOA 5029/2011.
Decreto nº 77 - Não compõe o limite de 15% definido na LOA, por se tratar de "remanejamento" conforme exposto no Art. 4º, III, §1º, "e" da LOA 5029/2011.
Decreto nº 14 - Não compõe o limite de 15% definido na LOA, por se tratar de "superavit financeiro".
Decreto nº 17 - Não compõe o limite de 15% definido na LOA, por se tratar de "superavit financeiro".
Decreto nº 37 - Não compõe o limite de 15% definido na LOA, por se tratar de "superavit financeiro".
Decreto nº 03 - Não compõe o limite de 15% definido na LOA, por se tratar de "excesso de arrecadação".
Decreto nº 26 - Não compõe o limite de 15% definido na LOA, por se tratar de "excesso de arrecadação".
Decreto nº 57 - Não compõe o limite de 15% definido na LOA, por se tratar de "excesso de arrecadação".
Decreto nº 66 - Não compõe o limite de 15% definido na LOA, por se tratar de "excesso de arrecadação".
Decreto nº 12 - Não compõe o limite de 15% definido na LOA, por se tratar de "crédito suplementar" com lei específica.
Decreto nº 32 - Não compõe o limite de 15% definido na LOA, por se tratar de "crédito suplementar" com lei específica.
Decreto nº 46 - Não compõe o limite de 15% definido na LOA, por se tratar de "crédito suplementar" com lei específica.
Decreto nº 64 - Não compõe o limite de 15% definido na LOA, por se tratar de "crédito suplementar" com lei específica.
Decreto nº 49 - Não compõe o limite de 15% definido na LOA, por se tratar de "crédito suplementar" com lei específica.
Decreto nº 67 - Não compõe o limite de 15% definido na LOA, por se tratar de "despesas com folha de pagamento".
Decreto nº 68 - Não compõe o limite de 15% definido na LOA, por se tratar de "crédito suplementar" com lei específica.
Decreto nº 69 - Não compõe o limite de 15% definido na LOA, por se tratar de "crédito suplementar" com lei específica.
Decreto nº 79 - Não compõe o limite de 15% definido na LOA, por se tratar de "despesas com folha de pagamento".
Decreto nº 80 - Não compõe o limite de 15% definido na LOA, por se tratar de "crédito suplementar" com lei específica.



Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais, Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior

Exercício : 2011

Município : POUSO ALEGRE

04/09/2012 - 13:48:27

COMPÕEM O LIMITE DE 15% DEFINIDO NA LOA:

Decreto nº 01 - R\$	2.167.676,04
Decreto nº 05 - R\$	100.500,00
Decreto nº 07 - R\$	1.199.991,88
Decreto nº 09 - R\$	19.500,00
Decreto nº 10 - R\$	1.417.207,99
Decreto nº 15 - R\$	13.000,00
Decreto nº 18 - R\$	1.711.773,81
Decreto nº 21 - R\$	13.000,00
Decreto nº 24 - R\$	4.207.029,60
Decreto nº 29 - R\$	649.864,62
Decreto nº 33 - R\$	80.000,00
Decreto nº 35 - R\$	1.300.102,68
Decreto nº 39 - R\$	77.300,00
Decreto nº 41 - R\$	945.933,63
Decreto nº 48 - R\$	20.707.318,10
Decreto nº 52 - R\$	1.486.150,00
Decreto nº 53 - R\$	17.400,00
Decreto nº 59 - R\$	146.500,00
Decreto nº 61 - R\$	1.241.472,13
Decreto nº 70 - R\$	3.448.488,00
Decreto nº 73 - R\$	130.500,00
Decreto nº 76 - R\$	432.200,00
Decreto nº 78 - R\$	175.000,00

TOTAL: R\$ 41.687.908,48 correspondendo a 13,12% de suplementação orçamentária.

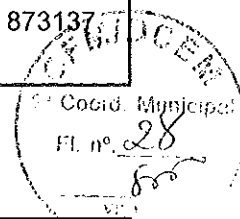


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Exercício: 2011

Processo Número: 873137

Município: POUSO ALEGRE



Demonstrativo do Excesso de Arrecadação excluídos (Convênios, Operações de Crédito, FUNDEB e Contribuições Previdenciárias)

Receitas

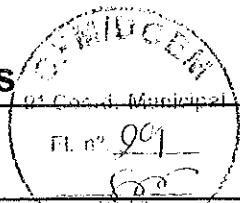
Código	Descrição da Receita	Valor Orçado	Valor Arrecadado
00.0000.00.00	RECEITAS	317.671.910,00	236.713.371,23
00.1210.29.00	CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO	(3.981.052,19)	(6.618.136,59)
00.1325.01.02	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados FUNDEB	(152.000,00)	(154.838,94)
00.1724.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	(25.331.000,00)	(30.000.527,35)
00.1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	(1.023.000,00)	(653.109,12)
00.2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	(12.550.000,00)	0,00
00.2470.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	(66.450.000,00)	(6.918.693,79)
00.7210.29.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	(22.730.447,81)	(19.109.060,63)
Total		185.454.410,00	173.259.004,81

Deduções das Receitas

Código	Descrição da Receita	Valor Orçado	Valor Arrecadado
Total		0,00	0,00

Excesso de Arrecadação ("Total Arrecadado" - "Total Orçado") = R\$ 0,00

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



Apresentação do Superávit Financeiro do exercício excluídos os valores relativos ao RPPS

Exercício : 2010

Município : POUSO ALEGRE

05/09/2012 - 14:19:27

ATIVO	RPPS		Município Consolidado excluído o RPPS
ATIVO FINANCEIRO	15.657,325,19	0,00	147.587.863,45
Disponível		0,00	147.348.876,57
Caixa		0,00	0,00
Bancos	131.930.588,26	0,00	138.410.582,18
Vinculado		0,00	8.938.294,39
Realizável		0,00	238.986,88
Ações de Curto Prazo		0,00	2.812,27
Devedores Diversos		0,00	236.174,61
Transferências Financeiras a Receber		0,00	0,00

PASSIVO	RPPS		Município Consolidado excluído o RPPS
PASSIVO FINANCEIRO	9.574.966,35	0,00	9.587.547,97
Restos a Pagar		0,00	5.485.835,91
Exercício Atual		0,00	5.019.876,40
Exercício Anterior		0,00	465.959,51
Serviços da Dívida a Pagar		0,00	0,00
Depósitos		0,00	4.087.747,73
Débitos de Tesouraria		0,00	0,00
Outras Operações		0,00	13.964,33
Transferências Financeiras a Conceder	- 12.581,62	0,00	0,00

6.082,358,84

Superávit Financeiro do Exercício	0,00	138.000.315,48
--	-------------	-----------------------



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG



Lei Ordinária nº 5029/2011 de 18/01/2011

Imprimir Voltar

Ementa

"ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2011"



Alteração / Revogação

Texto

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Pouso Alegre, para o exercício financeiro de 2011, abrangendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 317.671.910,00 (trezentos e dezessete milhões, seiscentos e setenta e um mil e novecentos e dez reais), assim distribuídos:

1 - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta - R\$ 284.225.070,00 (duzentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e vinte e cinco mil e setenta reais);

2 - Orçamento da Seguridade Social - Instituto de Previdência Municipal - IPREM e Fundação Promenor - R\$ 33.446.840,00 (trinta e três milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil e oitocentos e quarenta reais).

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;

II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;

III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências, e outras rendas provenientes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa".

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I) realizar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida a Legislação em vigor;

II) abrir créditos adicionais suplementares correspondentes a 15% (quinze por cento) do total do orçamento da despesa". (Redação alterada pela Lei 5.090/11)

III) contingenciar o total ou parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ 1º. Exclui-se do limite referido no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

a) - Suprimido.

b) - Suprimido.

c) - Suprimido.

d) - Suprimido.

e) - destinado à realização de remanejamento de recursos no âmbito da mesma categoria de programação e dos mesmos órgãos, e ainda, às transferências de um elemento de despesa para outro, obedecendo o mesmo projeto, atividade ou operação especial, dentro da mesma unidade orçamentária;

f) - Suprimido.

§ 2º. a abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964.



Art. 5º - Fica igualmente o Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta, autorizados a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares para os seus orçamentos, utilizando-se como recursos, os provenientes de anulações parciais ou totais de suas dotações orçamentárias, obedecido o limite estabelecido no inciso II do artigo 4º.

Art. 6º - Ficam contingenciadas a partir de 1º de Janeiro de 2010 as dotações orçamentárias referentes aos convênios e operações de créditos previstos até a data de sua contratação.

Art. 7º - Suprimido.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 18 DE JANEIRO DE 2011

AGNALDO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

Messias Morais
CHEFE DE GABINETE

PAULO HENRIQUE REIS DA COSTA
ASSESSOR ESPECIAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

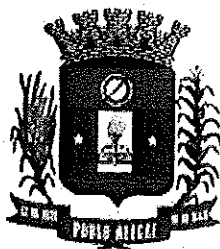
Complemento

Publicação em 18/01/2011 no Jornal "O Município" nro. 336 página 1

Aviso

Direitos Autorais: © 2011 Lancer Soluções em Informática Ltda.
Legislador[®] WEB - Desenvolvido por Lancer Soluções em Informática Ltda.

versão do sistema
10/12/2010 - 1.12.0-206



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG

Lei Ordinária nº 5090/2011 de 05/10/2011

Imprimir Voltar

Ementa

ALTERA O INCISO II, DO ARTIGO 4º, DA LEI N. 5029/2011, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2011.

Alteração / Revogação

Texto

Autor: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II, do art. 4º, da Lei Municipal n. 5029/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - (...)

II - abrir créditos adicionais suplementares correspondentes a 15% (quinze por cento) do total do orçamento da despesa”.

Art. 2º. Institui-se o Anexo Único como parte integrante e inseparável da presente Lei.

Parágrafo único. O percentual será aplicado de acordo com as dotações constantes do Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 05 DE OUTUBRO DE 2011.

Aginaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL

Messias Moraes
CHEFE DE GABINETE

Paulo Henrique Reis da Costa
ASSESSOR ESPECIAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANEXO ÚNICO - RELAÇÃO DAS DOTAÇÕES QUE SERÃO SUPLEMENTADAS

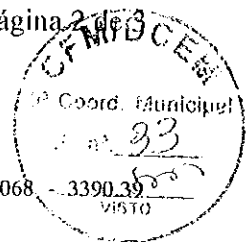
FINALIDADE Secretaria Valor (R\$)

Serviços de limpeza pública (coleta de lixo domiciliar e hospitalar) 02.10.00.04.452.3001.2060 - 3390.39 Secretaria de Planejamento 2.250.000,00

Serviços de Capina e Varrição 02.10.00.04.452.3001.2060 - 3390.39 Secretaria de Planejamento 2.450.000,00

Locação de caminhão pipa para lavagem de ruas e caminhão boiadeiro para apreensão de animais soltos nas vias públicas 02.10.00.04.452.3001.2060 - 3390.39 Secretaria de Planejamento 90.000,00

Equipes de Engenharia (levantamento casas São Geraldo danificadas pelas enchentes) 02.10.00.04.122.3001.2068 - 3390.39



Secretaria de Planejamento 114.900,00

Equipes de Topografia (levantamento casas São Geraldo danificadas pelas enchentes) 02.10.00.04.122.3001.2068 - 3390.39

Secretaria de Planejamento 80.000,00

Aluguel da APAC 02.10.00.04.122.3001.2068 - 3390.39 Secretaria de Planejamento 2.000,00

Ração para animais apreendidos 02.10.00.04.122.3001.2068 - 3390.30 Secretaria de Planejamento 8.000,00

Aquisição de ferramentas Praças e Jardins 02.10.00.04.122.3001.1076 - 4490.52 02.10.00.04.122.3001.2068 - 3390.30 Secretaria de Planejamento 15.000,00

Aquisição de Pickup para limpeza 02.10.00.04.122.3001.1076 - 4490.52 Secretaria de Planejamento 64.250,00

Total 5.374.150,00

Aquisição do Terreno do CEMA 02.03.00.20.606.3001.1011 - 4490.61 Secretaria de Desenv. Rural 1.000.000,00

Material Permanente 02.03.00.20.606.3001.1005 - 4490.52 Secretaria de Desenv. Rural 35.000,00

Locação de Máquinas 02.03.00.20.606.3001.2016 - 3390.36 02.03.00.20.606.3001.2016 - 3390.39 Secretaria de Desenv. Rural 50.000,00

Calha de Bica Corrida 02.03.00.20.605.3001.2015 - 3390.30 Secretaria de Desenv. Rural 50.000,00

Total 1.135.000,00

Sentenças Judiciais 02.01.05.02.061.6001.2008 - 3390.91 Procuradoria 400.000,00

Material Permanente 02.01.05.02.061.6001.1128 - 4490.52 Procuradoria 35.400,00

Serviços Terceiro Pessoa Jurídica (Cartório) 02.01.05.02.061.6001.2008 - 3390.39 Procuradoria 30.000,00

Total 465.400,00

Serviços de informática - Manutenção Sistema, Computadores e Periféricos 02.08.00.04.122.6001.2056 - 3390.39 Secretaria de Finanças 50.000,00

Consultoria 02.08.00.04.122.6001.2056 - 3390.35 Secretaria de Finanças 50.000,00

Tarifas Bancária 02.08.00.04.123.6001.2058 - 3390.39 Secretaria de Finanças 50.000,00

PASEP 02.08.00.28.846.6001.0008 - 3390.47 Secretaria de Finanças 140.000,00

Reforma do Prédio Finanças 02.08.00.04.122.6001.2056 - 3390.39 Secretaria de Finanças 50.000,00

Total 340.000,00

Cartão Alimentação 02.02.00.04.122.6001.2011 - 3390.46 Secretaria de Administração 696.000,00

Gerenciamento de TI 02.02.00.04.122.6001.2009 - 3390.39 Secretaria de Administração 60.000,00

Capacitação para os Guardas Municipais 02.02.01.04.122.6001.2012 - 3390.39 Secretaria de Administração 37.500,00

Telefone 02.02.00.04.122.6001.2146 - 3390.39 Secretaria de Administração 200.000,00

Total 993.500,00

Folha de Pagamento Secretarias Diversas 3.294.812,00

Reforma do Terminal Rodoviário 02.13.00.26.782.3001.2141 - 3390.39 02.13.00.26.782.3001.1079 - 4490.51 Secretaria de Trânsito 500.000,00

Manutenção do Trânsito 02.13.00.26.782.3001.2073 - 3390.30 02.13.00.26.782.3001.2073 - 3390.39 Secretaria de Trânsito 1.000.000,00

Total 1.500.000,00

Revitalização do Parque Municipal 02.14.00.04.122.3001.1123 - 4490.52 02.14.00.04.122.3001.2071 - 3390.30

02.14.00.04.122.3001.2071 - 3390.39 Secretaria de Meio Ambiente 400.000,00

Sanurbar-Aterro 02.14.00.04.122.3001.2071 - 3390.39 Secretaria de Meio Ambiente 400.000,00

Total 800.000,00

Pavimentação, Recapeamento e Operação Tapa Buraco de vias diversas 02.09.00.26.782.3001.2064 - 3390.30 02.09.00.26.782.3001.2064 - 3390.39 Secretaria de Obras 5.360.000,00

Revitalização do Centro da Cidade 02.09.00.04.122.3001.2062 - 3390.30 02.09.00.04.122.3001.2062 - 3390.39

02.10.00.04.452.3001.2060 - 3390.30 02.10.00.04.452.3001.2060 - 3390.39 Secretaria de Obras e Planejamento 1.000.000,00

Combustíveis 02.09.00.04.122.3001.2059 - 3390.30 Secretaria de Obras 150.000,00

Material de Consumo Fab. Manilhas 02.09.00.04.122.3001.2062 - 3390.30 02.09.00.04.122.3001.2062 - 3390.39 Secretaria de Obras 200.000,00

Término da 1ª Fase do Dique II 02.09.03.15.451.3001.1052 - 4490.51 Secretaria de Obras 1.800.000,00

Desapropriação 02.09.00.04.122.3001.1141 - 4490.61 Secretaria de Obras 750.000,00

Total 9.260.000,00

Rua do Lazer 02.01.00.04.122.6001.2000 - 3390.36 02.01.00.04.122.6001.2000 - 3390.39 Gabinete 100.000,00

Medalha e Diploma Fundador da Cidade 02.01.00.04.122.6001.2000 - 3390.30 Gabinete 35.000,00

Material Permanente 02.01.00.04.122.6001.1000 - 4490.52 Gabinete 15.000,00

Aquisição de Placas, Bufett e restaurante 02.01.00.04.122.6001.2002 - 3390.30 02.01.00.04.122.6001.2002 - 3390.39 Gabinete 365.000,00

Convênios 02.01.00.04.122.6001.2001 - 3390.36 02.01.00.04.122.6001.2001 - 3390.39 Gabinete 50.000,00

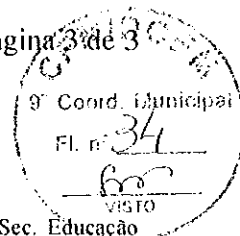
Total 565.000,00

Aquisição de Cesta Básica 02.06.00.08.244.1001.2033 - 3390.32 Secretaria de Desenv. Social 30.200,00

Passagens e Diárias 02.06.00.08.244.1001.2033 - 3390.14 02.06.00.08.244.1001.2033 - 3390.33 Secretaria de Desenv. Social 5.000,00

Material de Consumo 02.06.00.08.244.1001.2033 - 3390.30 Secretaria de Desenv. Social 5.000,00

Total 40.200,00



PROUCA - Aquisição de Computadores 02.07.00.12.361.2001.1038 - 4490.52 Sec. Educação 900.550,00
Consultoria para Treinamento e Implantação de Programas de Informática 02.07.00.12.361.2001.2047 - 3390.39 Sec. Educação 100.000,00
Aquisição de Quadro Negro 02.07.00.12.361.2001.1038 - 4490.52 Sec. Educação 100.000,00
Consultoria para implantação da constituinte escolar 02.07.00.12.361.2001.2047 - 3390.39 Sec. Educação 160.000,00
Total 1.260.550,00

Aluguel de Imóveis 02.05.00.04.122.4001.2026 - 3390.36 02.05.00.04.122.4001.2026 - 3390.39 Secretaria Desenv. Econômico 25.000,00
Aquisição de Imóvel 02.05.00.22.661.4001.1027 - 4490.61 Secretaria Desenv. Econômico 700.000,00
Viagens Aluguel de Veículos 02.05.00.04.122.4001.2026 - 3390.14 02.05.00.04.122.4001.2026 - 3390.33 02.05.00.04.122.4001.2026 - 3390.39 Secretaria Desenv. Econômico 20.000,00
Total 745.000,00

Contrato de Gestão e Rede 02.15.00.04.122.4001.2143 - 3390.39 Sec. de Governo 237.270,00
Consultoria Implantação de software, fluxo de documentos e integração com a população 02.15.00.04.122.4001.2143 - 3390.39 Sec. de Governo 15.000,00
Call Center 02.15.00.04.122.4001.2143 - 3390.39 Sec. de Governo 210.000,00
Serviços de consultoria - Regularização Fundiária de loteamentos instituídos de forma irregular. 02.15.00.16.482.3001.2070 - 3390.35 Secretaria de Governo 300.000,00
Total 462.270,00

Material Permanente 02.11.03.10.305.1001.1091 - 4490.52 02.11.03.10.305.1001.1085 - 4490.52 02.11.02.10.302.1001.1096 - 4490.52 02.11.00.10.301.1001.1107 - 4490.52 02.11.02.10.303.1001.1102 - 4490.52 02.11.09.10.301.1001.1092 - 4490.52 02.11.08.10.305.1001.1152 - 4490.52 02.11.01.10.301.1001.1082 - 4490.52 02.11.03.10.305.1001.1097 - 4490.52 02.11.08.10.301.1001.1095 - 4490.52 Sec. de Saúde 412.500,00
Reformas 02.11.00.10.301.1001.2086 - 3390.39 Sec. de Saúde 120.000,00
Convênio com Estado Farmácia de Minas (Aditivo) 02.11.06.10.301.1001.1098 - 4490.51 Sec. de Saúde 33.000,00
Material de Consumo/Medicamento/Mat. Distribuição Gratuita 02.11.00.10.301.1001.2089 - 3390.32 02.11.00.10.301.1001.2087 - 3390.32 02.11.00.10.301.1001.2094 - 3390.32 02.11.00.10.301.1001.2086 - 3390.30 02.11.09.10.301.1001.2081 - 3390.30 02.11.08.10.305.1001.2134 - 3390.30 02.11.02.10.303.1001.2082 - 3390.30 02.11.01.10.301.1001.2088 - 3390.30 02.11.01.10.301.1001.2090 - 3390.32 02.11.03.10.305.1001.2079 - 3390.30 02.11.08.10.301.1001.2084 - 3390.30 Sec. de Saúde 981.000,00
Total 1.546.500,00

Aquisição de veículo 02.12.00.27.812.2001.1016 - 4490.52 Sec. de Esportes 32.125,00

Total Geral 27.814.507,00

Paulo Henrique Reis da Costa Juliana Máris Graciano
Assessor de Finanças e Orçamento Contadora

Complemento

Aviso

Direitos Autorais © 2001 Lancer Soluções em Informática Ltda.
Legislador® WEB - Desenvolvido por Lancer Soluções em Informática Ltda.

versão do sistema
10/12/2010 - 1.12.0-52

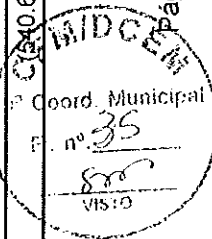
Balanco Orçamentário

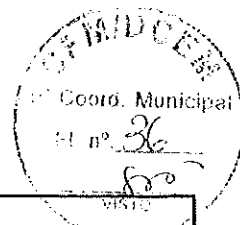
Exercício : 2011

Município : POUSO ALEGRE

04/09/2012 - 13:48:32

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS E INTRAORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
RECEITAS CORRENTES	231.349.910,00	255.315.724,36	23.965.814,36
RECEITA TRIBUTÁRIA	31.576.000,00	33.368.141,43	1.792.141,43
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	31.963.000,00	31.418.577,52	(544.422,48)
RECEITA PATRIMONIAL	6.293.400,00	24.557.106,48	18.263.706,48
RECEITA AGROPECUÁRIA			
RECEITA INDUSTRIAL			
RECEITA DE SERVIÇOS	657.100,00	941.478,93	284.378,93
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	143.948.610,00	155.565.552,24	11.616.942,24
OUTRAS RECEITAS	16.911.800,00	9.464.867,76	(7.446.932,24)
RECEITAS DE CAPITAL	106.050.000,00	6.982.936,47	(99.067.063,53)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	12.550.000,00		(12.550.000,00)
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.386,11	386,11
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	93.480.000,00	6.962.550,36	(86.517.449,64)
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	(19.728.000,00)	(25.585.289,60)	(5.857.289,60)
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	317.671.910,00	236.713.371,23	(80.958.538,77)
Soma	4.127.068,13		(4.127.068,13)
Déficits	321.798.978,13	236.713.371,23	(85.085.606,90)
TOTAL			
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E INTRAORÇAMENTÁRIAS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
Créditos Orçament/Suplementares	316.755.821,08	216.187.568,33	(100.568.252,75)
Créditos Especiais	5.043.157,05	4.363.120,55	(680.036,50)
Créditos Extraordinários			
Soma	321.798.978,13	220.550.688,88	(101.248.289,25)
Superávit		16.162.682,35	16.162.682,35
TOTAL	321.798.978,13	236.713.371,23	(85.085.606,90)
Receitas Intraorçamentárias	22.750.447,81	19.109.060,63	(3.641.387,18)
Despesas Intraorçamentárias	19.835.022,70	19.294.360,89	(540.661,81)





Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO I - APURADO

Prefeitura Municipal de:	POUSO ALEGRE
Exercício:	2011

Total das Receitas apresentadas no Anexo I	143.677.051,91
--	----------------

Inclusão de Receitas	0,00
----------------------	------

Rubrica	Nome	Valor (R\$)

Exclusão de Receitas	0,00
----------------------	------

Rubrica	Nome	Valor (R\$)

Total da RECEITA APURADA	143.677.051,91
Valor Legal Mínimo - 25%	35.919.262,98
Valor Apurado na Aplicação do Ensino - Anexo II	40.397.909,27
Percentual Apurado na Aplicação na Manut. e Desenvolvimento do Ensino	28,12%
Valor Apresentado na Aplicação do Ensino - Anexo II	40.397.909,27
Percentual Apresentado na Aplicação na Manut. e Desenvolvimento do Ensino	28,12%

Observações

APONTAMENTO

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Município	POUSO ALEGRE	Exercício	2011
-----------	--------------	-----------	------

Demonstrativo do Limite das Despesas por Programa - Educação (Conforme as Subfunções e Programas informados no Anexo II)

[illegible]

DEMONSTRATIVO DE CONVÊNIOS REALIZADOS PARA ATENDER O ENSINO

9ª Coord. Municipal
Fl. nº 29

NÃO É NECESSÁRIO O PREENCHIMENTO DO CAMPO BANCOS

Demonstrativo do Valor limite do Subtotal - Anexo II

Demonstrativo dos Valores lançados na Função 12 "NÃO" pertinentes a Educação Básica

Subfunção 362	1.189.651,10	Subfunção 363	0,00	Subfunção 364	659.701,24	1.849.352,34
Demonstrativo do Valor limite do Subtotal - Anexo II						
Total Apresentado Demonstr. Função 12	Desp. Apurada com Convênio	Desp Subfunção 362/363/364 Função 12	Subtotal Apresentado Anexo III	Limite Apurado Subtotal Anexo II	Vr. Apresentado Subtotal Anexo II	Vr. Limitado Anexo II por Desp. Com Recurso Convênio
57.630.234,53	5.226.389,72	1.849.352,34	30.721.960,02	19.832.532,45	18.467.812,49	0,00

**Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais****ANEXO XIV - APURADO****Prefeitura Municipal** POUSO ALEGRE**Exercício:** 2011**Total das Receitas apresentadas no Anexo XIV****143.677.051,91****Inclusão de Receitas****0,00**

Rubrica	Nome	Valor (R\$)

Exclusão de Receitas**0,00**

Rubrica	Nome	Valor (R\$)

Total da RECEITA APURADA**143.677.051,91****Valor Legal Mínimo - 15%****21.551.557,79****Valor Apurado na Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde****25.148.873,75****Percentual Apurado na Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde****17,5%****Valor Apresentado na Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde - Anexo XIV****25.148.873,75****Percentual Apresentado na Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde****17,5%****Observações**

SECRET
by Secord, Municipal
Fil. n.º 41
2011

Fl. n°. 41

Subtotal Anexo XV - Apurado				25.148.873,75
Total de Desp. Convênio não deduzidos da Aplicação Saúde				0,00
Total das despesas com Recurso Convênio - Função 10		0,00		
Convênios já excluídos por programa		0,00		
Ajustes Apurados no Restos a Pagar não Proces. nos Exerc. Ant. e Proces. No Exerc. Atual - RPNPEAPEA	Conta	Informado	Ajuste	Apurado
	RPNPEAPEA - SAÚDE	0,00	0,00	0,00

APONTAMENTO	

DEMONSTRATIVO DE CONVÊNIOS REALIZADOS PARA ATENDER A SAÚDE

Prefeitura Municipal	POUSO ALEGRE	Exercício	2011
----------------------	--------------	-----------	------

Total de Receitas de Convênios verificados para atender a Saúde

	Rubrica	Conta	Valor (R\$)	Rubrica	Conta	Valor (R\$)
368	00.1122.99.01	Taxa de Lixo Hospitalar	213.684,90	00.1325.01.24	PSC Prog. Saúde em Casa	22.579,36
872	00.1325.01.15	PABFIX	18.034,50	00.1325.01.25	CAPS	14.879,75
1737	00.1721.33.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	7.177.800,65	00.1325.01.30	PLANVIG	1.024,38
876	00.1325.01.19	PPI/VS	16.402,59	00.1325.01.31	PROESF	1.892,82
878	00.1325.01.21	DSTSS/AIDS	7.403,34	00.1325.01.33	CONV. Policlínicas	87.429,32
2015	00.1761.01.00	Transferências de Convênios da União para o Estado	87.910,60	00.1325.01.49	Rent. De aplic. Prot. Manchester	633,38
2074	00.1762.01.00	Transferências de Convênios dos Estados e Municípios	180.125,00	00.1325.01.52	Farmácia Minas	20.695,23
880	00.1325.01.23	FMS	30.817,92	00.1325.01.17	MAC	23.013,30

NÃO É NECESSÁRIO O PREENCHIMENTO DO CAMPO BANCOS

[illegible]

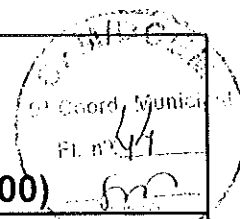
Demonstrativo dos Valores lançados na Função 10 "NÃO" pertinentes a Saúde

Subfunção 271	0,00	Subfunção	Subfunção
Demonstrativo dos valores recebidos no fundo do			
permanentes e outras			
			0,00

Demonstrativo do Valor limite do Subtotal - Anexo II

Total Apresentado Demonstr. Função 10	Desp. Apurada com Convênio	Desp Subfunção Adversa Saúde - Função 10	Limite Apurado Subtotal Anexo XV	Vr. Apresentado Subtotal Anexo XV	Vr. Utilizado Subtotal Anexo XV	Vr. Limitado Anexo XV por Desp. Com Recurso Convênio
34.431.670,92	7.904.327,04	0,00	26.527.343,88	25.148.873,75	25.148.873,75	0,00

ANEXO IV
Demonstrativo dos Gastos com Pessoal
Incluída a Remuneração dos Agentes Políticos
(Face ao Disposto pela Lei Complementar nº101, de 04/05/2000)



Exercício : 2011

Município : POUSO ALEGRE

04/09/2012 - 13:48:59

I) DESPESA

I-1) DESPESA - PREFEITURA

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	12.203.624,38
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	59.482.266,93
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	969.876,72
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4.183.731,68
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	18.187.737,12
SUB-TOTAL	95.027.236,83

I-2) DESPESA - CÂMARA

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	53.291,64
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.972.244,55
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	410.044,64
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	229.679,03
3.1.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	214.259,58
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	399.460,97
SUB-TOTAL	4.278.980,41

I-3) DESPESA - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.09.01 - Salário Família de Pessoal Ativo	89.384,46
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.584.069,95
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	66.871,04
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4.004,58
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	374.135,97
SUB-TOTAL	2.118.466,00

TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL NO MUNICÍPIO 101.424.683,24

(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Própria	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00
(-) Aposentadorias e Pensões Custeadas com Recursos da Fonte Tesouro	0,00

TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL = BASE DE CÁLCULO 101.424.683,24

II) RECEITA

Receita Corrente do Município	255.315.724,36
(-) Receita Corrente Intraorçamentária	19.109.060,63
(-) Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	6.618.136,59
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência	0,00
(-) Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)	3.655.192,82
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	21.930.096,78

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = BASE DE CÁLCULO 204.003.237,54

III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO

Aplicação no Exercício	49,72%	101.424.683,24
Permitido pela Lei Complementar 101/00	60,00%	122.401.942,52
Excedente	0,00%	0,00

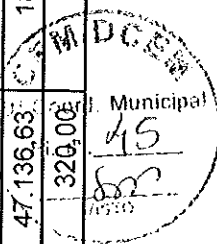
Demonstração da Dívida Flutuante

Exercício : 2011

Município : POUSO ALEGRE

04/09/2012 - 13:48:51

Título		Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual
Restos a Pagar - Exercício Atual							
Restos a Pagar - Exercício Atual		0,00	27.206.958,55	0,00	0,00	0,00	27.206.958,55
Total		0,00	27.206.958,55	0,00	0,00	0,00	27.206.958,55
Título		Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual
Restos a Pagar Processados - Exercícios Anteriores							
Restos a Pagar de 2010	IPREM	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
Restos a Pagar de 2010	PROMENOR	38.808,28	0,00	0,00	38.808,28	0,00	0,00
Restos a Pagar de 2006	PREF. MUN.	16,24	0,00	0,00	0,00	0,00	16,24
Restos a Pagar de 2007	PREF. MUN.	1.829,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.829,96
Restos a Pagar de 2008	PREF. MUN.	38.788,26	0,00	0,00	0,00	0,00	38.788,26
Restos a Pagar de 2009	PREF. MUN.	11.770,77	0,00	0,00	0,00	0,00	11.770,77
Restos a Pagar de 2010	PREF. MUN.	3.227.994,27	0,00	0,00	3.101.873,60	55.244,98	70.875,69
Restos a Pagar de 2004	CAM. MUN.	694,13	0,00	0,00	0,00	694,13	0,00
Restos a Pagar de 2010	CAM. MUN.	56.321,14	0,00	0,00	56.321,14	0,00	0,00
Total		3.377.223,05	0,00	0,00	3.198.003,02	55.939,11	123.280,92
Restos a Pagar Não Processados - Exercícios Anteriores							
Restos a Pagar de 2010	PROMENOR	5.463,05	0,00	0,00	5.463,05	0,00	0,00
Restos a Pagar de 2006	IPREM	222,00	0,00	0,00	0,00	222,00	0,00
Restos a Pagar de 2005	PREF. MUN.	2.523,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.523,00
Restos a Pagar de 2006	PREF. MUN.	2.672,06	0,00	0,00	0,00	0,00	2.672,06
Restos a Pagar de 2007	PREF. MUN.	55.046,03	0,00	0,00	0,00	0,00	55.046,03
Restos a Pagar de 2008	PREF. MUN.	67.990,50	0,00	0,00	0,00	0,00	67.990,50
Restos a Pagar de 2009	PREF. MUN.	279.255,56	0,00	0,00	28.251,77	23.640,00	44.350,50
Restos a Pagar de 2010	PREF. MUN.	1.475.600,83	0,00	0,00	1.244.091,19	150,00	250.853,79
Restos a Pagar de 2005	CAM. MUN.	320,00	0,00	0,00	0,00	47.136,63	184.373,01
Total		320,00	0,00	0,00	0,00	320,00	0,00



Demonstração da Dívida Flutuante

Exercício : 2011

Município : POUSO ALEGRE

04/09/2012 - 13:48:51

Título	Identificação do Órgão	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual
Restos a Pagar de 2006	CAM. MUN.	1.770,00	0,00	0,00	0,00	1.770,00	0,00
Restos a Pagar de 2009	CAM. MUN.	3.061,00	0,00	0,00	0,00	3.061,00	0,00
Restos a Pagar de 2010	CAM. MUN.	214.688,83	0,00	0,00	213.885,83	803,00	0,00
Total	Total	2.108.612,86	0,00	0,00	1.491.691,84	77.102,63	539.818,39
Serviços da Dívida a Pagar							
Total	Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos							
BV FINANCEIRA	IPREM	0,00	44.961,80	0,00	40.772,31	0,00	4.189,49
CARTÃO SISEMPA	IPREM	0,00	105.765,80	0,00	96.470,28	0,00	9.295,52
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SISEMPA	IPREM	0,00	24.152,07	0,00	21.849,89	0,00	2.302,18
CONVENIO MEDICO PMPA	IPREM	0,00	58.179,50	0,00	52.937,92	0,00	5.241,58
EMPRESTIMO BANCO SANTANDER	IPREM	0,00	10.090,23	0,00	9.613,98	0,00	476,25
EMPRESTIMO UNIBANCO	IPREM	0,00	7.743,01	0,00	7.162,02	0,00	580,99
EMPRESTIMOS CONSIGNADOS BANCO DO BRASIL	IPREM	0,00	51.755,30	0,00	45.968,56	0,00	5.786,74
EMPRESTIMOS CONSIGNADOS CEF	IPREM	0,00	246.488,55	0,00	221.307,20	0,00	25.181,35
FARMACIA ALVORADA	IPREM	0,00	18.948,01	0,00	17.416,71	0,00	1.531,30
FARMACIA DISQUEFARMA	IPREM	0,00	23.555,10	0,00	21.734,60	0,00	1.820,50
FOLHA DE PAGAMENTO LIQUIDADA A PAGAR	IPREM	0,00	5.295.153,04	0,00	5.295.153,04	0,00	0,00
IMPOSTO S/ RENDA RETIDO FONTE IRRF	IPREM	0,00	69.303,50	0,00	59.881,53	0,00	9.421,97



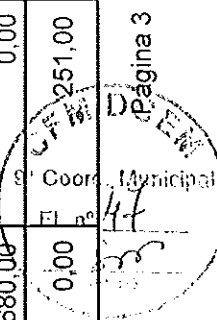
Demonstração da Dívida Flutuante

Exercício : 2011

Município : POUSO ALEGRE

04/09/2012 - 13:48:51

Título	Identificação do Órgão	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual
SEGURO DE VIDA (BENGE/ICATU HART)	IPREM	0,00	27.213,67	0,00	24.805,54	0,00	2.408,13
SEGURO DE VIDA (SASSE)	IPREM	0,00	6.214,43	0,00	5.703,88	0,00	510,55
SEGURO DE VIDA BANCO DO BRASIL	IPREM	0,00	674,67	0,00	616,78	0,00	57,89
SIPROMAG SINDICATO MAGISTERIO	IPREM	0,00	2.604,00	0,00	2.462,30	0,00	141,70
VALE TRANSPORTE	IPREM	0,00	845,66	0,00	762,72	0,00	82,94
CARTAO SINDICATO BANCRED	PROMENOR	540,35	8.138,91	0,00	8.679,26	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	PROMENOR	112,28	1.408,41	0,00	1.520,69	0,00	0,00
EMPRESTIMO CONSIGNADO CEF	PROMENOR	2.936,87	39.058,34	0,00	39.359,54	0,00	2.635,67
INSS AUTONOMO / PRODUTOR RURAL	PROMENOR	40,26	78,51	0,00	118,77	0,00	0,00
INSS PRESTADORES DE SERVIÇOS	PROMENOR	370,11	385,00	162,11	266,11	0,00	651,11
INSS SERVIDORES	PROMENOR	795,72	25.732,26	0,00	26.527,98	0,00	0,00
IPREM	PROMENOR	4.206,50	55.869,41	0,00	60.075,91	0,00	0,00
VALE TRANSPORTE SERVIDORES	PROMENOR	0,00	466,60	0,00	304,49	162,11	0,00
DESCONTO PAGT INDEVIDO DA PMPA	IPREM	0,00	39.740,80	0,00	36.031,15	0,00	3.709,65
EMPRESTIMO BANCO BMG	IPREM	0,00	12.847,95	0,00	11.311,86	0,00	1.536,09
IRRF	PROMENOR	1.474,08	20.876,52	0,00	22.030,29	0,00	320,31
ISSQN RETIDO	PROMENOR	90,86	1.174,74	0,00	1.265,60	0,00	0,00
PENSÕES JUDICIAIS	PROMENOR	510,00	6.530,00	0,00	7.040,00	0,00	0,00
EMPRESTIMOS BANCO RURAL	IPREM	0,00	680,00	680,00	680,00	680,00	0,00
EMPRESTIMOS CONSIGNADOS BMC	IPREM	0,00	753,00	0,00	502,00	0,00	251,00



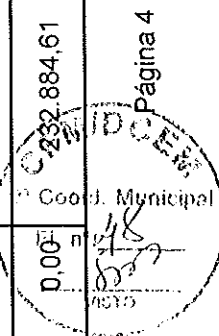
Demonstração da Dívida Flutuante

Exercício : 2011

Município : POUSO ALEGRE

04/09/2012 - 13:48:51

Título	Identificação do Órgão	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual
ADIANTAMENTOS - PROMENOR	PREF. MUN.	0,00	2.200,00	0,00	2.200,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA MÉDICA	PREF. MUN.	85.088,96	19.376,52	0,00	0,00	0,00	104.465,48
AÇÃO DE COBRANÇA JUDICIAL	PREF. MUN.	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00
BANCO RURAL	PREF. MUN.	3.362,21	33.658,44	0,00	35.303,93	0,00	1.716,72
BANCO SANTANDER BRASIL S/A - EMPRÉSTICO	PREF. MUN.	78.190,86	605.443,75	0,00	648.136,23	0,00	35.498,38
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES EDUCAÇÃO	PREF. MUN.	940,00	8.035,20	0,00	7.030,80	0,00	1.944,40
CAPACITAÇÃO SERVIDORES DA SAÚDE	PREF. MUN.	844,80	7.956,96	0,00	8.246,88	0,00	554,88
CONTA ESPECIAL DE EMPREGO E SALÁRIO	PREF. MUN.	252,11	0,00	0,00	0,00	0,00	252,11
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL	PREF. MUN.	544,57	74.962,27	3.173,36	78.680,20	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL - EDUCAÇÃO	PREF. MUN.	1.541,96	52.863,57	0,00	51.435,77	0,00	2.969,76
DESCONTO CARTÃO BANCRED	PREF. MUN.	98.619,12	1.198.499,05	0,00	1.240.320,61	0,00	56.797,56
DESCONTO DE PAGAMENTO DE HORA EXTRA INDEVIDA	PREF. MUN.	582,88	0,00	0,00	0,00	0,00	582,88
EMPRÉSTIMO BANCO BMG	PREF. MUN.	23.468,85	223.823,00	0,00	227.352,56	0,00	19.939,29
EMPRÉSTIMO BANCO DO BRASIL	PREF. MUN.	1.981,53	8.254,21	0,00	9.186,16	0,00	1.049,58
EMPRÉSTIMO BMC	PREF. MUN.	2.551,63	44.921,87	0,00	44.600,89	0,00	2.872,61
EMPRÉSTIMO DA BV FINANCEIRA CFI S/A	PREF. MUN.	119.305,26	1.451.086,44	0,00	1.455.260,13	0,00	115.131,57
EMPRÉSTIMO FUNCIONÁRIO BANCO REAL	PREF. MUN.	2.284,87	3.170,73	0,00	5.455,60	0,00	0,00
EMPRÉSTIMO FUNCIONÁRIOS - C.E.F.	PREF. MUN.	62.600,68	1.945.676,67	0,00	1.775.392,74	0,00	232.884,61



Demonstração da Dívida Flutuante

Exercício : 2011

Município : POUSO ALEGRE

04/09/2012 - 13:48:51

Título	Identificação do Órgão	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual
EMPRÉSTIMO IPASE	PREF. MUN.	47.767,88	0,00	0,00	0,00	0,00	47.767,88
EMPRÉSTIMO MULTIPLA FINANCEIRA	PREF. MUN.	0,00	25.052,12	0,00	18.662,41	0,00	6.389,71
EMPRÉSTIMO UNIBANCO	PREF. MUN.	52.441,88	485.202,46	0,00	513.802,46	0,00	23.841,88
FOLHA DE PAGAMENTO LÍQUIDO A PAGAR RECURSO PRÓPRIO	PREF. MUN.	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
ICATU HARDFORD - SEGURO DE VIDA	PREF. MUN.	8.187,67	83.816,50	0,00	89.546,22	0,00	2.457,95
INDENIZAÇÕES	PREF. MUN.	0,00	700,00	0,00	560,00	0,00	140,00
INSS - AUTONOMO/PRODUTOR RURAL	PREF. MUN.	33.657,26	29.275,96	0,00	46.603,45	0,00	16.329,77
INSS - SERVIDORES	PREF. MUN.	79.712,93	1.115.838,01	0,00	1.117.374,28	0,00	78.176,66
INSS DE PRESTADOR DE SERVIÇO	PREF. MUN.	179.307,53	813.458,55	0,00	762.855,36	0,00	229.910,72
IPASE	PREF. MUN.	285.071,48	0,00	0,00	0,00	0,00	285.071,48
IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	PREF. MUN.	431.498,64	6.299.270,51	0,00	6.206.923,09	0,00	523.846,06
MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIAS S/A	PREF. MUN.	0,00	11.383,89	0,00	8.104,70	0,00	3.279,19
ONIX CONSTRUCOES S.A.	PREF. MUN.	310.000,00	0,00	0,00	310.000,00	0,00	0,00
PAGAMENTOS DEVOLVIDOS	PREF. MUN.	70,00	10.294,97	0,00	10.364,97	0,00	0,00
PASEP - FOLHA PAG	PREF. MUN.	1.258.506,28	690.848,54	0,00	8.366,42	0,00	1.940.988,40
PENSÃO ALIMENTÍCIA	PREF. MUN.	2.159,58	334.266,44	0,00	334.266,44	0,00	2.159,58
RECEITAS A CLASSIFICAR - BANCO DO BRASIL	PREF. MUN.	288.375,22	882.817,03	1.324,42	941.786,73	0,00	230.729,94
RECEITAS A CLASSIFICAR - C.E.F.	PREF. MUN.	44.057,90	11.221,07	0,00	888,20	596,18	53.795,59

Demonstração da Dívida Flutuante

Exercício : 2011

Município : POUSO ALEGRE

04/09/2012 - 13:48:51

Título	Identificação do Órgão	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual
RECEITAS A CLASSIFICAR - HSBC	PREF. MUN.	1.689,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1.689,35
RECEITAS A CLASSIFICAR - ITAU	PREF. MUN.	8.018,89	3.213,12	0,00	4.283,51	0,00	6.948,50
RECEITAS A CLASSIFICAR SN (SIMPLES)	PREF. MUN.	315.051,76	79.325,54	0,00	4.408,81	0,00	389.968,49
RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS	PREF. MUN.	59.802,71	42.007,95	0,00	19.931,94	0,00	81.878,72
SALÁRIO FAMÍLIA - INSS	PREF. MUN.	549,77	22.815,63	0,00	21.985,07	0,00	1.380,33
SALÁRIO FAMÍLIA IPREM	PREF. MUN.	2.510,88	88.455,36	0,00	88.487,21	0,00	2.479,03
SALÁRIO MATERNIDADE - INSS	PREF. MUN.	1.985,48	113.959,90	2.209,98	118.155,36	0,00	0,00
SASSE SEGURO DE VIDA	PREF. MUN.	5.430,34	48.575,21	0,00	53.410,60	0,00	594,95
SEGURO DE VIDA BEMGE	PREF. MUN.	4.349,18	0,00	0,00	0,00	0,00	4.349,18
SIND. SERV. PUBLICOS MUNIC. - CARTAO BANCRED	PREF. MUN.	73.424,86	36.804,58	0,00	0,00	0,00	110.229,44
ASSISTENCIA ODONT. UNIODONTO	CAM. MUN.	11,08	0,00	0,00	0,00	11,08	0,00
CHEQUE PRESC. / EST	CAM. MUN.	217,45	0,00	0,00	0,00	217,45	0,00
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	CAM. MUN.	0,00	3.754,08	0,00	3.754,08	0,00	0,00
CONVÊNIO FARMÁCIA	CAM. MUN.	0,00	0,00	92,48	0,00	0,00	92,48
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	CAM. MUN.	67.641,92	334.390,46	0,00	324.438,49	0,00	77.593,89
INSS FOLHA DE PAGAMENTO	CAM. MUN.	1.956,83	126.465,64	0,00	128.212,95	0,00	209,52
INSS PESSOA JURIDICA	CAM. MUN.	1.643,87	58.488,30	0,00	54.879,42	0,00	5.252,75
IPREM	CAM. MUN.	680,34	139.765,37	0,00	139.765,37	0,00	680,34
ISSQN	CAM. MUN.	88,33	6.963,20	0,00	4.770,00	0,00	2.281,53
ISSQN CONSTRUÇÃO	CAM. MUN.	258,44	0,00	0,00	0,00	0,00	258,44
PIS PROGRAMA INTEGRAÇÃO SOCIAL	CAM. MUN.	1.182,64	26.192,80	0,00	24.797,80	0,00	2.577,64

Coord. Municipal
Fl. n.º 50
2012

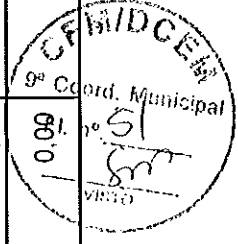
Demonstração da Dívida Flutuante

Exercício : 2011

Município : POUSO ALEGRE

04/09/2012 - 13:48:51

Título	Identificação do Órgão	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual
RENTABILIDADE E APLICAÇÕES FINANCEIRA	CAM. MUN.	6.175,86	45.262,97	0,00	42.849,89	0,00	8.588,94
TELEFONE CELULAR GABINETES	CAM. MUN.	6.299,99	0,00	764,44	5.608,38	0,00	1.456,05
TELEFONE GABINETE/MAXITEL CELULAR	CAM. MUN.	445,17	0,00	0,00	0,00	445,17	0,00
TELEFONIA CELULAR GABINETES	CAM. MUN.	0,00	764,44	0,00	0,00	764,44	0,00
UNIMED MANUTENÇÃO DO CONVENIO	CAM. MUN.	(360,93)	4.047,53	0,00	3.609,38	0,00	77,22
UNIMED NOVO PLANO	CAM. MUN.	255,07	57.374,72	0,00	57.505,84	0,00	123,95
Total	Total	4.073.741,79	23.919.390,32	8.406,79	23.199.894,24	2.875,43	4.798.408,30
Débitos de Tesouraria							
Total	Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações							
PENSÃO ALIMENTÍCIA	IPREM	0,00	31.491,82	0,00	31.491,82	0,00	0,00
CAUCAO CNCP - CIA NAC CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO	PREF. MUN.	63,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63,00
CAUCAO DA MACTEL ENGENHARIA LTDA	PREF. MUN.	136,96	0,00	0,00	0,00	0,00	136,96
CAUCAO DIGICON S/A CONTROLE ELETRONICO PARA MECANICA	PREF. MUN.	9.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.900,00
CAUCAO M.V.V. COM. IND. LTDA	PREF. MUN.	1.791,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.791,74
CAUCAO QUALITAS TECNOLOGIA SERV. LTDA	PREF. MUN.	1.636,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1.636,12



Demonstração da Dívida Flutuante

Exercício : 2011

Município : POUSO ALEGRE

04/09/2012 - 13:48:51

Título	Identificação do Órgão	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual
CAUCAO SISTEMA INFORMATICA LTDA	PREF. MUN.	436,51	0,00	0,00	0,00	0,00	436,51
Total		13.964,33	31.491,82	0,00	31.491,82	0,00	13.964,33
Montante Final		9.573.542,03	51.157.840,69	8.406,79	27.921.080,92	135.917,17	32.682.430,49

Totais por Órgão							
Identificação do Órgão		Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual
CÂMARA MUNICIPAL		363.712,09	1.238.468,79	856,92	1.060.398,57	8.086,27	534.192,03
PREFEITURA MUNICIPAL		9.153.259,58	43.665.688,50	6.707,76	20.643.586,29	126.766,79	32.055.302,76
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPREM		1.222,00	6.085.219,84	680,00	6.005.636,09	902,00	80.583,75
FUNDAÇÃO PROMENOR		55.348,36	168.463,56	162,11	211.459,97	162,11	12.351,95

Considerações:

OS TÍTULOS QUE TIVERAM RESTABELECIMENTO SÃO CONTAS QUE ANTERIORMENTE ERAM CLASSIFICADAS COMO DEVEDORES DIVERSOS E AGORA SÃO CLASSIFICADAS COMO DEPÓSITO.



LEI Nº 4643/07



**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO IPREM
ADEQUANDO-O À LEGISLAÇÃO VIGENTE,
REVOGA A LEI 4011/2002-A E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pouso Alegre-MG

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei reestrutura o IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG; define seus contribuintes e beneficiários; regula os procedimentos para concessão de benefícios; e modifica a nomenclatura e seu quadro de pessoal, cujas definições, deveres e atribuições, constam dos Anexos.

Parágrafo único. Fica reestruturado o IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre, com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica autônoma, para adequar-se à Constituição Federal de 1988, Emenda Constitucional nº. 20 de 15 de dezembro de 1998, Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005, Lei Federal nº. 9.717 de 27 de novembro de 1998, alterada pela Lei 10.887, de 18 de junho de 2004 e demais disposições legais relativas a benefícios previdenciários; o qual se caracteriza pela independência administrativa, estabilidade de seus dirigentes, nos termos da lei, e autonomia financeira.

Art. 2º Ficam assegurados aos beneficiários indicados nos artigos 9º e 12 desta lei, mediante contribuição, os meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, falecimento, tempo de contribuição, idade avançada, reclusão; e, proteção à maternidade e à família.

CAPÍTULO II

DA LEGISLAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 3º O IPREM, observada a Legislação Federal pertinente, reger-se-á por esta Lei, regulamentos, normas, instruções e atos normativos.

Art. 4º O IPREM terá como sede e foro o Município de Pouso Alegre e sua duração será por prazo indeterminado.

Parágrafo único. A empresa contratada apresentará relatório completo e circunstanciado de suas conclusões o qual deverá integrar o processo de prestação de contas anual do IPREM e será submetido à avaliação:

- I – dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Diretoria Executiva do IPREM;
- II – Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal; e,
- III - Tribunal de Contas do Estado.

Art. 89. A Diretoria Executiva do IPREM deverá contratar, anualmente ou conforme legislação federal pertinente, empresa de assessoria atuarial, devidamente habilitada, para proceder às reavaliações atuariais de seus fundos e reservas matemáticas, no sentido de avaliar a sua situação econômico-financeira e o equilíbrio atuarial de seus ativos e passivos, emitindo relatório circunstanciado das providências necessárias à preservação do IPREM, e de sua perenização ao longo do tempo.

Art. 90. Não incide o princípio da licitação sobre as aplicações e investimentos patrimoniais e financeiros para a garantia da execução das obrigações do IPREM.

Art. 91. É vedado ao IPREM, atuar como instituição financeira, conceder empréstimo, aval, aceite, bem como prestar fiança, ou obrigar-se de favor por qualquer outra forma.

Art. 92. O servidor efetivo do IPREM poderá ser cedido a outro órgão sem ônus para a Autarquia.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o servidor terá todos os seus direitos e vantagens assegurados, garantias e deveres previstos em lei.

Art. 93. No caso de licença do servidor, com redução de salário mensal, fundamentada por direito constante do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, as suas contribuições mensais, bem assim eventuais obrigações contraídas com o IPREM, que guardem proporção com seus vencimentos terão como base a remuneração percebida.

Art. 94. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os servidores comissionados ocupantes de cargos temporários de livre nomeação e exoneração e os Vereadores não são considerados segurados do IPREM, não havendo, desta forma, contribuições destes para o IPREM, salvo se além da condição acima sejam, também, servidores públicos efetivos dos entes estatais do Município de Pouso Alegre.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 95. A previdência municipal estabelecida por esta Lei será custeada mediante recursos de contribuições compulsórias do Município, Câmara Municipal, Autarquias, Fundações Públicas e outros Órgãos empregadores abrangidos por esta Lei e dos segurados, ativos, inativos, pensionistas e respectivos dependentes.

§ 1º O Plano Anual de Custeio deverá ser elaborado por Assessoria Atuarial com registro no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária.

§ 2º A Assessoria Atuarial, ao elaborar o Plano Anual de Custeio, deverá projetar as reservas de forma segregada, referente aos segurados ativos, inativos, pensionistas e dependentes



inativos, em data anterior à vigência desta Lei, para efeito de registro contábil, acompanhamento e controle de sua cobertura.

CAPÍTULO III

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 96. São receitas do IPREM:

I – a contribuição mensal compulsória dos servidores ativos e os em gozo de benefício de prestação não continuada, sobre a respectiva remuneração, será de 11% (onze por cento); inclusive sobre o abono anual;

II – a contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas do Município, será de 14,5% (quatorze vírgula cinco por cento) sobre a totalidade da remuneração dos servidores, e será revista segundo cálculo atuarial vigente a cada ano;

III – a contribuição mensal compulsória dos inativos e pensionistas sobre os respectivos proventos, será de 11% (onze por cento) sobre a parcela que supere o teto definido a cada ano pelo RGPS;

IV – os rendimentos e juros provenientes da aplicação dos recursos do IPREM;

V – doações, legados e outras receitas.

§ 1º As contribuições dos servidores em atividade e as previstas no inciso II deste Artigo serão creditadas na conta do IPREM, até o dia cinco subsequente ao do mês de competência a que se referir.

§ 2º Sobre as contribuições mencionadas no parágrafo anterior, não creditadas na conta do IPREM, no prazo estabelecido, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento, sendo da responsabilidade do Conselho Fiscal do IPREM as ações necessárias, inclusive judiciais, se for o caso, para garantir os recolhimentos pelos órgãos empregadores de que trata esta Lei.

§ 3º Se as referidas contribuições não forem creditadas até o 30º dia do mês subsequente ao da competência a que se referir, fica o Conselho Deliberativo do IPREM, autorizado a promover a retenção do valor correspondente junto à Secretaria de Estado da Fazenda, a ser levado a débito no produto da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior se aplica quanto aos débitos devidos pelo Executivo, pelo Legislativo, pelas Autarquias e pelas Fundações Públicas do Município de Pouso Alegre.

§ 5º A contribuição de que trata o inciso III deste artigo incidirá sobre as aposentadorias e pensões concedidas com base nos critérios estabelecidos nos artigos 14, 15, 16, 17, 18, 30, 57 e 58 desta Lei bem como sobre as aposentadorias e pensões concedidas até 31 de dezembro de 2003 e ainda, sobre os benefícios concedidos aos servidores e seus dependentes que tenham cumprido todos os requisitos para a obtenção desses benefícios com base nos critérios na legislação vigente até referida data, conforme previsto no art. 59 desta Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA EXECUTIVA DO TRIBUNAL
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS
9ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ✓
EXERCÍCIO: 2011 ✓
PROCESSO: 873.137 ✓

REEXAME

Tratam os autos da prestação de contas do Sr. Agnaldo Perugini, Prefeito do município de Pouso Alegre, relativa ao exercício de 2011, que retornam a esta Coordenadoria para manifestação sobre a juntada de documentos efetuada (fls. 60 a 99), após abertura de vista determinada pelo Exmo Sr. Relator (fl. 57),

Considerando a defesa apresentada acerca das irregularidades apontadas no exame inicial (fls. 10 a 55, sintetizadas na fl. 18, efetuamos o presente reexame (fls. 102 a 104), ressaltando que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

Conforme o reexame efetuado, verifica-se que não foi sanada a irregularidade em relação aos créditos suplementares abertos sem cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei 4.320/64, razão pela qual propõe-se a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

À consideração superior,

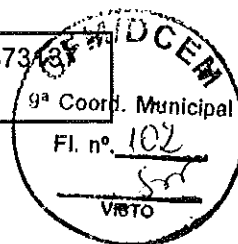
9ª CFM, em 07/12/2012

Stela Maris Pimenta Ribeiro
Analista de Controle Externo
TC - 1697-4

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Exercício: 2011
Município: POUSO ALEGRE

Processo Número: 873/13



II - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2011 foi aprovada sob o nº 5029/2011
Receita e Despesa Orçada: R\$ 317.671.910,00

1 - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS	Apurado
1.1 - Créditos Suplementares	
Limite de Créditos Autorizados no Orçamento	R\$ 72.618.920,99
Créditos Autorizados por Outras Leis	R\$ 13.624.256,06
Total de Créditos Autorizados (A)	R\$ 86.243.177,05
Identificação da Abertura por Fonte de Recurso	
Créditos Suplementares Abertos por Anulação	R\$ 86.243.177,05
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	R\$ 2.937.500,00
Créditos Suplementares Abertos com Recursos de Convênios	R\$ 931.896,13
Total de Créditos Suplementares Abertos (B)	R\$ 90.112.573,18
Créditos Suplementares irregulares (B - A)	R\$ 3.869.396,13

Conforme demonstrado no subitem 1.1, o Município procedeu à abertura de créditos Suplementares no valor de R\$3.869.396,13 /sem cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei 4.320/64.

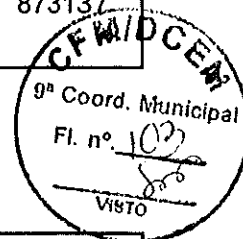
1.2 - Créditos Especiais	
Total dos Créditos Autorizados (A)	R\$ 17.879.036,86
Identificação da Abertura por Fonte de Recurso	
Créditos Especiais Abertos por Anulação	R\$ 5.248.411,86
Créditos Especiais Abertos com Recursos de Convênios	R\$ 285.625,00
Total de Créditos Especiais Abertos (B)	R\$ 5.534.036,86
Créditos Especiais irregulares (B - A)	R\$ 0,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2011

Processo Número: 873137

Município: POUSO ALEGRE



1.3 - Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos Sem Recursos		
1.3.1 - Excesso de Arrecadação do FUNDEB	R\$	4.672.366,29
Créditos Adicionais Abertos	R\$	0,00
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos Disponíveis	R\$	0,00
1.3.2 - Excesso de Arrecadação de Convênios	R\$	2.562.735,04
Créditos Adicionais Abertos	R\$	1.217.521,13
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos Disponíveis	R\$	0,00
1.3.3 - Superávit Financeiro do Exercício Anterior	R\$	6.084.061,65
Créditos Adicionais Abertos	R\$	2.937.500,00
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos Disponíveis	R\$	0,00
Obs: Na apuração do Superávit Financeiro do exercício anterior não estão sendo computados os valores relativos ao RPPS		
1.4 - Créditos Disponíveis		
Créditos Autorizados	R\$	321.826.931,13
Despesa Empenhada	R\$	220.550.688,88
Despesa Excedente	R\$	0,00

Obs: Os créditos autorizados resultam do valor orçado mais os créditos adicionais abertos, exceto por anulação.

Análise

Apontamento 1 - (fl. 11): Apontou-se que foram abertos créditos Suplementares no valor de R\$ 9.968.063,11 sem a devida cobertura legal. □

□

Defesa (fls. 60 a 65): A defesa alegou que as aberturas de créditos por meio de decretos fundamentados em excesso de arrecadação, superávit financeiro e despesas com pessoal são totalmente legais. Todos realizados com o amparo da boa técnica contábil e da legislação orçamentária. Veja-se: □

- A Lei Municipal nº 4.893 de 24/08/2010 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - no seu art. 11B previu expressamente o remanejamento total ou parcial de dotações "mediante decreto específico". Atendendo assim, a orientação da consulta 742.472 do eg. TCEMG, como apontado no relatório. O que por si só, basta, para afastar a irregularidade apontada. □

- No tocante aos Decretos nº 14, 17 e 37, no total de R\$ 2.937.500,00 os mesmos foram abertos mediante superávit financeiro apurado no exercício financeiro de 2010, na conta do ativo permanente 19.21.2.02.00. □

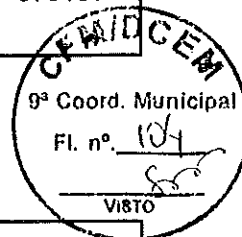
- Os Decretos nº 03, 26, 57 e 6 no total de R\$ 932.896,1, foram abertos mediante excesso de arrecadação. Isto porque, o Município contou com receitas até então não previstas inicialmente, na LOA. Tais como transferência de convênios firmados com o Estado e a União, no decorrer do exercício. □

- Os Decretos 67 e 79 cuidam de gastos com pessoal e seus encargos, que de acordo, com o disposto no art. 11, parágrafo único, da LDO, situam-se na categoria de remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro dentro do orçamento e não de abertura de crédito suplementar feito nos limites previstos

Exercício: 2011

Processo Número: 873137

Município: POUSO ALEGRE



na LOA. In casu, no art. 4º, da Lei Municipal nº 5029/11, de acordo com o previsto nos arts 7º e 42, da Lei nº 4.320/64. Não se trata, pois, de simples abertura de crédito suplementar, como equivocadamente entendeu o relatório técnico de fls. 11/13, mas de remanejamento de recursos de uma categoria de programa para outra, ou de órgão para outro, como nova figura jurídica prevista no inciso VI, do art. 167, da CF/88 e regulamentado pelo art. 11, par. único I, da LDO e no art. 4º, § 1º, "e", da LOA. ☐

☐ Análise: Ressalta-se que o estudo técnico sobre os créditos adicionais foi efetuado de acordo com as informações apresentadas no campo "Considerações" do demonstrativo Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais, Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior e a Lei Orçamentária. ☐

A Lei de Diretrizes Orçamentárias em seu art. 11 – "Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares em limites a serem estabelecidos na Lei Orçamentária." ☐

Parágrafo único : Não onerará o limite a ser estabelecido na Lei Orçamentária os créditos para atender despesas com : ☐

I - pessoal e seus encargos, " ☐

☐ Como exposto, os limites serão estabelecidos na Lei Orçamentária. No entanto, não consta na LOA e LDO autorização para abertura de créditos suplementares com superávit financeiro e excesso de arrecadação. Portanto os Decretos 14, 17, 37, 03, 26, 57 e 66 que abriram créditos suplementares com superávit financeiro e excesso de arrecadação no valor total de R\$ 3.869.396,13 estão irregulares, sem cobertura legal. ☐

☐ Analisando os Decretos 026, 057 e 06, fls. 78 a 80, verificou-se que os mesmos não indicam a lei autorizativa, caracterizando sem cobertura legal. ☐

☐ Com relação aos Decretos 67 e 79 que cuidam de gastos com pessoal e seus encargos, fls. 81 a 86, acatam-se suas autorizações por estarem amparados pela autorização da LOA, art. 4º, III, §1º, "e" que conforme alegações da defesa tratam-se de remanejamento, no entanto, conforme considerações efetuadas anteriormente necessitam de lei específica. ☐

☐ Como exposto, retifica-se a informação inicial, considerando que o Município procedeu à abertura de créditos Suplementares no valor de R\$ 3.869.396,13 sem cobertura legal. ☐

☐ Apontamento 2 (fl. 12): Apontou-se que o Município procedeu à abertura de Créditos Suplementares/Especiais no valor de R\$ 1.217.521,13 sem recursos disponíveis .☐

☐ Defesa (fls. 66 e 67): A defesa alegou que os créditos são provenientes do excesso de arrecadação de conta específica e havia, pois, recursos disponíveis para tanto, demonstrado em cada decreto individualmente. ☐

☐ Análise: Acatou-se as alegações da defesa, tendo em vista que foi apurado no exercício excesso de arrecadação de convênio no valor total de R\$ 2.562.735,04 acobertando os créditos abertos no valor total de R\$ 1.217.521,13, razão pela qual retifica-se a informação inicial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO



Ementa de Parecer Prévio – Primeira Câmara

Processo n.: 873137

Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal

Exercício: 2011

Procedência: Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Responsável: Agnaldo Perugini, Prefeito Municipal à época

Procurador(es): Denilson Marcondes Venâncio, OAB/SP 117612 e OAB/MG 1120-A

Representante do Ministério Público: Elke Andrade Soares de Moura Silva

Relator: Conselheiro José Alves Viana

Sessão: 11/06/2013

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS.

1) Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, com fulcro no art. 45, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c art. 240, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, constatado o cumprimento das exigências constitucionais e legais. 2) Os dados remanescentes da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município constantes da Prestação de Contas Anual devem ser disponibilizados à Diretoria de Controle Externo dos Municípios para fins de planejamento de auditorias e inspeções. 3) Registra-se que a presente manifestação desta Corte não impede a apreciação futura de atos de ordenamento de despesa do mesmo exercício, em virtude da denúncia de irregularidades ou da ação fiscalizadora do Tribunal em inspeções ou auditorias, cujo resultado poderá ensejar alteração dos índices e limites constitucionais/legais apurados nos autos. 4) Determina-se o arquivamento dos autos, cumpridas as disposições regimentais e findos os procedimentos previstos. 5) Decisão unânime.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS
(Conforme arquivo constante do SGAP)

Primeira Câmara - Sessão do dia 11/06/13

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

PROCESSO: 873137
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
EXERCÍCIO: 2011

I – RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre relativa ao exercício de 2011.

À vista das falhas apontadas pelo órgão técnico, em seu estudo inicial de fls. 03 a 50, foi determinada abertura de vista ao responsável legal à época, para que manifestasse (fl. 57).

O Sr. Agnaldo Perugini, Prefeito Municipal, apresentou justificativas e documentos às fls. 60 a 99, submetidos ao reexame técnico às fls. 101 a 104.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pela rejeição das contas, às fls. 106 a 112.

É, em síntese, o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o disposto na Ordem de Serviço nº 07/2010, observados os termos da Resolução TC nº 04/2009, bem como da Decisão Normativa nº 02/2009, alterada pela DN 01/2010, para fins de emissão de parecer prévio, destaco:

Dispositivo	Exigido	Apurado
1. Créditos Adicionais (fls. 115 a 119)	Atendimento ao inciso V do art. 167 da CR/88 e arts. 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64	Atendido
2. Repasse ao Poder Legislativo (fl. 14)	Máximo de 8% do somatório dos recursos previstos no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CR/88, conf. art. 29-A – CR/88)	4,79%
3. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE (fl. 14)	Mínimo de 25% dos Impostos e Transferências (art. 212 - CR/88)	28,12%
4. Ações e Serviços Públicos da Saúde (fls. 14/15)	Mínimo de 15% dos Impostos e Recursos (art. 77, III – ADCT/88)	17,50%
5. Despesa Total com Pessoal (fl. 16)	Máximo de 60% da Receita Corrente Líquida (art. 19, III e art. 20, III, “a” e “b” da LC 101/2000), sendo:	49,72%
	54% - Poder Executivo	47,62%
	6% - Poder Legislativo	2,10%
6. Repasse da contribuição dos Segurados ao RPPS (fl. 119)	Mínimo de 11/13 do total das contribuições retidas, conforme §1º do art. 96 da Lei Municipal nº 4.643/2007, às fls. 53 a 55.	Atendido

Registro que foram atendidas as exigências constitucionais e legais retro especificadas, considerando as ocorrências a seguir abordadas:

Item 01 – Créditos Adicionais

Aponta o órgão técnico, em seu exame inicial, à fl. 11/12, que foram abertos Créditos Suplementares no valor de **R\$9.968.063,11 sem a devida cobertura legal**, bem como Créditos Suplementares/Especiais no valor de **R\$1.217.521,13 sem recursos disponíveis**, em desacordo com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, respectivamente.

Objetivando a sua defesa, às fls. 60 a 67, o gestor alega, em síntese, que o órgão técnico **desconsiderou 03 grupos de Decretos de Abertura de Créditos Adicionais**, abaixo especificados, sob o fundamento de que “não consta separadamente autorização para abertura de Créditos Suplementares com estas indicações na Lei Orçamentária”. Aduz, no entanto, que a Lei Municipal nº 4.983/2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, constante às fls. 69 a 73, previu o remanejamento total ou parcial de dotações, “mediante decreto específico”, atendendo à orientação da Consulta nº 742472, deste Tribunal, o que afasta as irregularidades apontadas nos **dois primeiros grupos**, quais sejam:

- Decretos nºs 14, 17 e 37/2011 no total de R\$ 2.937.500,00, abertos mediante superávit financeiro apurado no exercício de 2010; e
- Decretos nºs 03, 26, 57 e 66/2011, no total de R\$ 932.896,13, abertos mediante excesso de arrecadação relativa às transferências de Convênios firmados com o Estado e com a União, não previstos inicialmente na LOA.

Quanto ao **terceiro grupo**, Decretos nºs 67 e 79/2011, no importe de R\$12.061.545,00, como ‘*despesa com folha de pagamento*’, afirma que

Não se trata, pois, de simples abertura de crédito suplementar, como equivocadamente entendeu o relatório técnico de fls. 11/13, mas de remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, como nova figura jurídica prevista no inciso VI do art. 167, da CF/88 e regulamentado pelo art. 11, par. único, I, da LDO e no art. 4º, § 1º, “e” da LOA, *data vênua*.

Finaliza, asseverando que a Administração se valeu apenas de 13,12% do limite de 15% autorizado na LOA.

Quanto aos **Créditos abertos sem recursos disponíveis**, aduz que:

A irregularidade não procede e deve ser rejeitada. Os créditos adicionais abertos no importe de R\$1.217.521,13 são provenientes do excesso de arrecadação de conta específica e havia, pois, recursos disponíveis para tanto, demonstrado em cada decreto individualmente.

Em sede de reexame, às fls. 101 a 104, após análise da referida documentação, o órgão técnico conclui que “(...) não consta na LOA e LDO autorização para abertura de créditos com superávit financeiro e excesso de arrecadação”, considerando **irregulares os dois primeiros grupos de Decretos** acima destacados, mas **acata os Decretos constantes do terceiro grupo**, tendo em vista a autorização expressa no art. 4º, inciso III, §1º letra “e” constante da LOA.

Assim, refaz o estudo técnico e **retifica o apontamento inicial para a ocorrência de abertura de Créditos Suplementares no valor de R\$3.869.396,13 sem cobertura legal**.

Quanto aos Créditos Suplementares abertos sem recursos disponíveis, no montante de R\$1.217.521,13, o órgão técnico **acatou a alegação da defesa** de que estes foram provenientes do excesso de arrecadação de conta específica, vez que “foi apurado no exercício excesso de arrecadação de convênio no valor total de R\$2.562.735,04” e considera **regularizado o apontamento inicial**.

Compulsando os autos, às fls. 30/31, verifico que a Lei Orçamentária – LOA nº 5.029/2011 acima referida, em seu art. 4º, inciso II, autorizou a abertura de créditos

suplementares correspondentes a 15% do total do orçamento da despesa, bem como que o parágrafo único do referido art. 4º excluiu do limite de 15%, *verbis*:

os créditos suplementares destinados à realização de remanejamento de recursos no âmbito da mesma categoria de programação e dos mesmos órgãos, e ainda às transferências de um elemento de despesa para outro, obedecendo o mesmo projeto, atividade ou operação especial, dentro da mesma unidade orçamentária.

Neste sentido, destaco que, na apreciação mais recente dos Processos de Prestação de Contas Municipais, em consonância com a sua decisão nas Contas de Governo de Estado de Minas Gerais relativas aos exercícios de 2010 e 2011, esta Corte tem **considerado regulares os créditos adicionais abertos com fundamento em dispositivos que desoneram o percentual destinado à abertura de Créditos Suplementares consignado na LOA**, como por exemplo, nos precedentes de nºs 697587 (Itabirinha/2004); 785436 (Cabeceira Grande/ 2008) e 872956 (Ouro Preto/2011), dentre muitos outros.

Assim, considerando que este entendimento apresenta-se consentâneo com a escoreita tutela do Princípio da Isonomia, preceito fundamental que deve pautar as ações desta Corte, adoto-o como premissa da minha fundamentação.

Assim, de acordo com os dados constantes do estudo técnico de fl. 102, registro que foram autorizados, pela LOA, os montantes de **R\$47.650.786,50** (15% das dotações orçamentárias) e **R\$24.968.134,49** relativos aos valores especificados nos decretos de Abertura contemplados no referido parágrafo único do art. 4º da LOA, os quais acrescidos do valor de **R\$13.624.256,06** autorizado pelas outras leis municipais elencadas à fl. 20, perfazem o **montante total de R\$86.243.177,05**.

Considerando que foram abertos Créditos Suplementares no montante de R\$90.112.573,18, resta evidenciado o valor de **R\$3.869.396,13** **desacobertado**, representando **1,20%** do Total da Despesa Fixada para o exercício, R\$321.798.978,13, consignada no Balanço Orçamentário anexado à fl. 122.

No entanto, em consonância com o meu posicionamento em relação à matéria, verifico, com base nas informações que me permitem **analisar a execução orçamentária**, à fl. 103, que os **Créditos Autorizados no exercício perfazem o montante de R\$321.826.931,13** correspondentes aos Créditos Orçamentários (R\$317.671.910,00), acrescidos dos Créditos Adicionais – R\$90.112.573,18 (Suplementares) + R\$5.534.036,86 (Especiais) – e deduzidos aqueles abertos tendo como fonte de recursos a anulação de dotações – R\$86.243.177,05 (Suplementares) + R\$5.248.411,86 (Especiais).

Confrontando este montante com o **total de Despesas Empenhadas, R\$220.550.688,88**, tem-se uma diferença a menor de R\$101.276.242,25 referente ao **empenhamento de despesas aquém do limite dos Créditos Autorizados**, em conformidade com as disposições do art. 167, II, da Constituição da República e do art. 59 da Lei nº 4.320/64.

Destaco, ainda, que, de acordo com o Balanço Orçamentário acima referido, as Receitas Arrecadadas (R\$236.713.371,23) foram superiores às citadas Despesas Empenhadas (R\$220.550.688,88), evidenciando um **superávit de R\$16.162.682,35 na execução orçamentária**.

Após esta breve análise, concluo que tais ocorrências sinalizam no sentido de que **o equilíbrio da execução orçamentária** – indispensável para uma gestão responsável dos recursos públicos – **foi preservado, razão pela qual desconsidero o apontamento técnico.**

Quanto à análise da regularidade relativa à existência de recursos financeiros para a abertura dos Créditos Suplementares no exercício, constato, de acordo com os dados constantes às fls. 102 e 103, que o valor de R\$1.217.521,13 apontado como irregular pelo exame inicial do órgão técnico, foi proveniente do excesso de arrecadação da Fonte “Convênios”, apurado no montante de R\$2.562.735,04 – suficiente, portanto para acobertá-lo, razão pela qual **concluo que os Créditos Suplementares abertos no exercício de 2011 obedeceram às disposições do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.**

Item 6 – Repasse da Contribuição dos Segurados ao RPPS

Nos termos do disposto no §1º do art. 96 da Lei Municipal nº 4.643/2007, às fls. 53 a 55, a qual “dispõe sobre a reestruturação do IPREM adequando-o à legislação vigente, revoga a Lei 4.011/2002 e adota outras providências”, o repasse da contribuição descontada dos servidores à entidade deverá ser feita em até 05 dias subsequentes ao do mês de competência a que se referir, o que resulta na seguinte constatação: em dezembro de cada exercício, **o saldo desta conta na Prefeitura Municipal, observado um critério de proporcionalidade, deverá ser de, no máximo, 2/13 das retenções realizadas nas folhas de pagamento**, pois as parcelas relativas ao mês de dezembro e ao 13º salário poderão ser repassados até janeiro do próximo exercício.

De acordo com o Quadro constante à fl. 17, tem-se a seguinte demonstração do recolhimento efetivado até 31/12/2011:

Contribuições devidas		Recolhimento efetivado	Saldo	Valor Máximo: 2/13
Saldo de Exercícios Anteriores	Inscrição Exercício Atual			
R\$431.498,64	R\$6.299.270,51	R\$6.206.923,09	R\$523.846,06	R\$969.118,54

Assim, tendo em vista que o saldo apresentado é inferior ao máximo permitido, concluo que **o repasse da contribuição dos segurados ao RPPS atendeu aos dispositivos legais no exercício de 2011.**

Feitas estas considerações e, objetivando resguardar o atendimento à disposição contida no art. 2º da Decisão Normativa nº 01/2010, no que concerne à apuração dos índices relativos à aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde e na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino nas ações de fiscalização deste Tribunal, ressalto que não foi realizada inspeção no Município no exercício em epígrafe, de acordo com os registros do Sistema de Gestão e Administração de Processo – SGAP.

III – CONCLUSÃO

Constatado o cumprimento das exigências constitucionais e legais, com fulcro no art. 45, I, da Lei Complementar nº 102/2008 c/c art. 240, inciso I

do Regimento Interno deste Tribunal, voto pela **emissão de parecer prévio pela aprovação das contas** relativas ao exercício de 2011, prestadas pelo Sr. Agnaldo Perugini, gestor da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

Quanto aos dados remanescentes da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município constantes da Prestação de Contas Anual, estes devem ser disponibilizados à Diretoria de Controle Externo dos Municípios para fins de planejamento de auditorias e inspeções.

Finalmente, registro que a presente manifestação desta Corte não impede a apreciação futura de atos de ordenamento de despesa do mesmo exercício, em virtude da denúncia de irregularidades ou da ação fiscalizadora do Tribunal em inspeções ou auditorias, cujo resultado poderá ensejar alteração dos índices e limites constitucionais/legais apurados nestes autos.

Cumpridas as disposições regimentais e findos os procedimentos previstos, arquivem-se os autos.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

Acompanho o Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE SEBASTIÃO HELVECIO:

Também estou de acordo.

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES).

RAC/MS/MP/Dk

CERTIDÃO

Certifico que o Diário Oficial de Contas de 09/07/13 publicou a Ementa do Parecer Prévio supra para ciência das partes.

Tribunal de Contas, aos 09/07/13

18438
COORDENADORIA DE ACÓRDÃO